



ESTADUAL DA PARAÍBA  
UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA  
CAMPUS V MINISTRO ALCIDES CARNEIRO  
CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E SOCIAIS APLICADAS-CCBSA  
CURSO DE BACHALERADO EM ARQUIVOLOGIA

**TUANNY BEZERRA PAIVA**

**DESCRIÇÃO ARQUIVÍSTICA PARA OS OBJETOS TRIDIMENSIONAIS: estudo de  
caso no arquivo do fórum criminal da capital paraibana**

JOÃO PESSOA – PB  
2014

**TUANNY BEZERRA PAIVA**

**DESCRIÇÃO ARQUIVÍSTICA PARA OS OBJETOS TRIDIMENSIONAIS: estudo de caso no arquivo do fórum criminal da capital paraibana**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Bacharelado em Arquivologia, do Centro de Ciências Biológicas e Sociais Aplicadas, da Universidade Estadual da Paraíba, como requisito para a obtenção do grau de **Bacharel** em Arquivologia, semestre 2014.2.

**Orientadora:** Prof<sup>a</sup>. Ma. Manuela Eugênio Maia

É expressamente proibida a comercialização deste documento, tanto na forma impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que na reprodução figure a identificação do autor, título, instituição e ano da dissertação.

P149d Paiva, Tuanny Bezerra  
Descrição arquivística para os objetos tridimensionais  
[manuscrito] : estudo de caso no arquivo do Fórum Criminal da  
capital paraibana / Tuanny Bezerra Paiva. - 2014.  
58 p. : il. color.

Digitado.  
Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em  
Arquivologia) - Universidade Estadual da Paraíba, Centro de  
Ciências Biológicas e Sociais Aplicadas, 2014.  
"Orientação: Profa. Ma. Manuela Eugênio Maia,  
Departamento de Arquivologia".

1. Descrição arquivística. 2. Objetos tridimensionais. 3.  
Documentos criminais. 4. Tribunal de Justiça da Paraíba. I.  
Título. 21. ed. CDD 025.3414

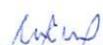
TUANNY BEZERRA PAIVA

**DESCRIÇÃO ARQUIVÍSTICA PARA OS OBJETOS TRIDIMENSIONAIS: estudo de caso no arquivo do fórum criminal da capital paraibana**

Trabalho de Conclusão de *Curso* apresentado ao Curso de Bacharelado em Arquivologia, do Centro de Ciências Biológicas e Sociais Aplicadas, da Universidade Estadual da Paraíba, como requisito para a obtenção do grau de **Bacharel** em Arquivologia, semestre 2014.2.

Aprovada em: 28/11 /2014

**BANCA EXAMINADORA**

  
\_\_\_\_\_  
Profª. Ma. Manuela Eugênio Maia  
Orientadora / UEPB

  
\_\_\_\_\_  
Profª. Drª. Jacqueline Echeverría Barrancos  
Examinadora / UEPB

  
\_\_\_\_\_  
Prof. Me. Danilo de Sousa Ferreira  
Examinador / UEPB

Aos meus pais, Carlos Augusto e Maria das Graças,  
por tudo que já fizeram por mim, desde o  
nascimento,

**DEDICO!**

## AGRADECIMENTOS

Primeiramente a Deus pela vida, por me manter saudável, confiante, e pela fé que me mantém firme a cada momento da vida.

Aos meus pais, Carlos Augusto Ribeiro de Paiva e Maria das Graças Bezerra Paiva, pela força, amor, investimento e acompanhamento até hoje.

Aos meus familiares e amigos, pelo amor de todos.

A Hiroshi Medeiros Tanaka, por tudo que passamos juntos, pelos ensinamentos e companheirismo.

À Professora Ma. Manuela Eugênio Maia, pela orientação e pela aprendizagem que me passou durante o curso e pelo aperfeiçoamento deste trabalho.

A minha antiga orientadora, por sua vontade de me ajudar e por suas palavras de incentivo, Briggida Rosely de Azevedo Lourenço, “in memoriam”.

Ao juiz Dr. Tércio Chaves de Moura, a minha tia Goretti Bezerra Queiroz e todas as funcionárias da 2ª Vara Criminal.

Aos amigos da turma 2007.2 do turno da noite, pelos bons momentos juntos e pelos estressantes também, tornando-se parte da minha história, em especial, aqueles que formaram parte do meu grupo durante todo o curso, Cristiane Souza, Gilberto Barros, Regina Clara, Elis Cavalcante. Esta última não foi até o final do curso com o grupo, mas a sua companhia sempre será guardada em minhas lembranças.

Aos professores da Universidade Estadual da Paraíba, por suas lições e conhecimentos passados durante todo o curso.

A prova judiciária tem um objetivo claramente definido: a reconstrução dos fatos investigados no processo, buscando a maior coincidência possível com a realidade histórica, isto é, com a verdade dos fatos, tal como efetivamente ocorridos no espaço e no tempo. A tarefa, portanto, é a das mais difíceis, quando não impossível: a reconstrução da verdade.

(OLIVEIRA, 2012, p. 317).

## RESUMO

Esta pesquisa tem como objetivo desenvolver elementos de descrição arquivística para os objetos tridimensionais dos homicídios contidos na 2ª Vara Criminal de João Pessoa – PB. Essa escolha pautou-se na experiência de estágio no Fórum Cível de João Pessoa – PB, quando se percebeu a existência de objetos diversificados como parte integrante do processo, constituindo prova judicial, ou seja, por meio dos indícios impregnados nos objetos, poderia-se reconstituir os fatos ocorridos na prática do crime. Dentre os materiais de prova criminal, optou-se por aqueles relacionados ao crime de natureza mais grave, o homicídio. Sabe-se que a finalidade da descrição arquivística é promover o acesso aos documentos de arquivo, para isso, é necessário identificar e explicar o contexto e o conteúdo dos mesmos. Esta pesquisa classifica-se como empírica ou de campo. A abordagem qualitativa, ocorrendo uma estreita relação entre as pesquisadoras e o objeto de estudo. Nesse contexto, analisou-se os objetos com vistas a descrição documental baseada no Código de Catalogação Anglo-Americano (AACR<sub>2</sub>), na Norma Geral Internacional de Descrição Arquivística (ISAD (G)) e na Norma Brasileira de Descrição Arquivística (NOBRADE). A proposta é adaptar a descrição à realidade dos objetos tridimensionais no arquivo judicial. Percebeu-se que as instituições judiciais precisam identificar e promover a descrição física e temática para os objetos tridimensionais. A finalidade é o acesso rápido e identificação minuciosa dos bens apreendidos. O estudo fundamentou-se nos conhecimentos sobre a representação da informação em Fujita (2009), Assis (2012) e Bellotto (2006). À luz de Oliveira (2012), Távora e Alencar (2012), entre outros, identificou-se os tipos documentais probatórios necessários para o processo de caráter penal. Este estudo contribuiu na elaboração de proposta de descrição arquivística para documentos de homicídios com arma de fogo para o Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba. Dentre algumas considerações gerais, percebeu-se a necessária ampliação da descrição referente aos documentos tridimensionais, envolvendo organização, tratamento, controle e recuperação dos bens apreendidos numa perspectiva de conjunto orgânico, um dos pilares da Arquivologia.

**PALAVRAS-CHAVE:** Descrição arquivística. Objetos tridimensionais. Documentos criminais. Tribunal de Justiça da Paraíba.

## ABSTRACT

The point of this research is developing elements of archival descriptions three-dimensional objects from homicides kept at the second criminal court of João Pessoa city – Paraíba state. The internship experience in the Civil Forum of João Pessoa helped to realize the existence of diversified objects integrated at the process that constituted judicial proof. It means, by way of evidences in the objects could be reconstructed the events that occurred in the commission of the crime. Among the materials of a criminal trial, we chose those related to crimes of the most serious nature, murder. It is known that the purpose of archival description is to promote access to documents of the archive, and for this is necessary to identify and explain the context and the content thereof. This research is classified as empirical, by a qualitative approach, with a close contact of the researchers with the object of study. In this context, we analyzed the objects for documentary description based on the Anglo-American Cataloguing Rules (AACR<sub>2</sub>), the General International Standard Archival Description (ISAD (G)) and the Brazilian Standard for Archival Description (NOBRADE). The proposal is to adjust the description to the reality of three-dimensional objects in the court file. It was noticed that judicial institutions need to identify and promote physical and thematic description for three-dimensional objects. The purpose is to quick and thoroughly identify the apprehended objects. The study was based on the knowledge of information representation in: Fujita (2009), Assisi (2012) and Bellotto (2006). Based on Oliveira (2012), Távora and Alencar (2012), among others, it was identified substantiating documents types required for the criminal process. This study contributed to the elaboration of a proposal of archival description for firearms homicides documents for the Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba. Among some other considerations, we realized the necessity to expand the description referring three-dimensional documents, regarding organization, management, control and recovery of apprehended objects from an organic perspective, a pillar of Archivology.

**KEY-WORDS:** Archival description. Three-dimensional objects. Criminal documents. Tribunal de Justiça da Paraíba.

## LISTA DE ILUSTRAÇÕES

<b>Figura 1:</b> Cofre para armazenamento de Armas de Fogo	<b>42</b>
<b>Figura 2:</b> Revólver Calibre 38	<b>42</b>
<b>Figura 3:</b> Espingarda Calibre 32	<b>43</b>
<b>Figura 4:</b> Espingarda Calibre 32	<b>43</b>
<b>Figura 5:</b> Espingarda Calibre 12	<b>43</b>
<b>Figura 6:</b> Espingarda Calibre 12	<b>43</b>
<b>Quadro 1:</b> Proposta de descrição para Armas de Fogo	<b>48</b>

## **LISTA DE SIGLAS**

AACR <sub>2</sub>	Código de Catalogação Anglo-Americano
ABNT	Associação Brasileira de Normas Técnicas
CAIMP	Central de Acompanhamento de Inquéritos Policiais
CIA	Conselho Internacional de Arquivos
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
CONARQ	Conselho Nacional de Arquivos
CP	Código Penal
ISAD (G)	Norma Geral Internacional de Descrição Arquivística
ISAAR (CPF)	Norma Internacional de Registro de Autoridade Arquivística para Entidades Coletivas, Pessoas e Famílias

## SUMÁRIO

1	<b>PRIMEIRAS PALAVRAS</b>	12
1.1	QUESTÃO DO ESTUDO	14
1.2	OBJETIVOS	17
1.2.1	<b>Objetivo geral</b>	18
1.2.2	<b>Objetivos específicos</b>	18
1.3	ESTRUTURA DO ESTUDO	18
2	<b>METODOLOGIA: caracterização da pesquisa</b>	19
2.1	CAMPO EMPÍRICO	21
2.2	UNIVERSO E AMOSTRAGEM	21
2.3	INSTRUMENTOS DE COLETA DE DADOS E DESCRIÇÃO DE ANÁLISE	22
2.4	ANALISE DE DADOS	23
3	<b>FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA: a descrição na prática arquivística</b>	25
3.1	DESCRIÇÃO FÍSICA E A DESCRIÇÃO TEMÁTICA EM OBJETOS TRIDIMENSIONAIS	29
4	<b>O TRIBUNAL DE JUSTIÇA: história e estrutura</b>	33
4.1	OS TIPOS DOCUMENTAIS (PROVAS) PROBÁTORIOS NO PROCESSO PENAL E SUA RELEVÂNCIA PARA O ARQUIVO	35
4.1.1	<b>Documentos constitutivos como provas nos crimes de homicídios</b>	40
4.1.2	<b>Proposta de descrição arquivística para documentos de homicídio com arma de fogo para o Tribunal de Justiça da Paraíba</b>	44
5	<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS</b>	49
	<b>REFERÊNCIA</b>	51
	<b>APÊNDICES</b>	54

## 1 PRIMEIRAS PALAVRAS

Entendemos que a descrição arquivística se torna cada vez mais importante na organização documental pela necessidade de a informação ser recuperada. Para tal, é essencial o seu tratamento, tornando lógica a estruturação dos documentos da entidade produtora ou custodiadora para os seus usuários. No Brasil, a Norma Brasileira de Descrição Arquivística (NOBRADE) foi pensada, à luz da Norma Geral Internacional de Descrição Arquivística (ISAD (G)) e da Norma Internacional de Registro de Autoridade Arquivística para entidades Coletivas, Pessoas e Famílias (ISAAR [CPF]), para tentar atender a realidade nacional brasileira do ponto de vista descritivo no que se refere aos dos documentos arquivísticos.

O objetivo desta norma brasileira de descrição arquivística é de organizar as informações por meio de elementos de descrição comuns, pouco interferindo no formato final das apresentações descritivas. Não podendo deixar de incluir os elementos de descrição obrigatórios. Assim, tanto a entidade que é responsável pela custódia e acesso dos documentos quanto os seus profissionais, tomam decisões sobre os recursos utilizados para a descrição.

O pressuposto básico da NOBRADE é o respeito aos fundos e a descrição multinível. Adota, segundo esta norma (BRASIL, 2006, p. 11), os seguintes princípios da ISAD(G):

1. Descrição do geral para o particular – com o objetivo de representar o contexto e a estrutura hierárquica do fundo e suas partes componentes;
2. Informação relevante para o nível de descrição – com o objetivo de representar com rigor o contexto e o conteúdo da unidade de descrição;
3. Relação entre descrições – com o objetivo de explicitar a posição da unidade de descrição na hierarquia;
4. Não repetição da informação – com o objetivo de evitar redundância de informação em descrições hierarquicamente relacionadas.

Na NOBRADE, é considerada a existência de seis níveis principais e oito áreas, as quais compreendem 28 elementos de descrição. Para este trabalho monográfico, objetivamos desenvolver um processo de descrição arquivística para os objetos tridimensionais no fórum criminal de João Pessoa (PB) em função da necessidade desse órgão recuperar as suas informações para o conjunto documental, principalmente no tocante a tais objetos. Dessa forma, este estudo procurou tornar essas informações, contidas nas peças criminais, disponíveis estruturalmente para os que dela necessitam. Os objetos que compreendem as provas criminais são aqueles que caracterizam os acontecimentos ocorridos pelos réus.

De maneira geral, pela circunstância delituosa, os objetos, tornaram-se elementos de provas. Sua descrição é indispensável, pois proporciona informações necessárias para explicar os acontecimentos promovidos pelos mesmos. De acordo com Malatesta (1927, p. 46, grifo do autor):

em suma, a prova tem um objecto e um sujeito. O objecto da prova concreta em matéria criminal é a *individualidade criminosa* que se quer provar; o sujeito da prova são *a coisa e a pessoa que fazem a prova*. Sendo o delito concreto, ou individualidade criminosa, se assim se lhe quer chamar, variabilíssimo, resulta que a prova tem um *objecto variabilissimo* em matéria criminal.

As provas criminais fazem parte do contexto documental judiciário, sendo necessário entende-las não apenas como simples objetos, mas, como documentos de valor legal, que possuem, perante o Dicionário Brasileiro de Terminologia Arquivística, capacidade de “comprovar um fato ou constituir um direito” (ARQUIVO NACIONAL, 2005, p. 171). Esses materiais, quando incorporados à esfera judicial, passam a fazer parte de suas atividades, sendo matéria de comprovação e auxiliando com valor de prova nos documentos processuais. Segundo o Dicionário de Terminologia Arquivística (ARQUIVO NACIONAL, 2005), documento é a unidade de registro de informação, qualquer que seja o suporte. O mesmo afirma que o documento oficial é aquele emanado do poder público ou de entidades de direito privado que produz efeitos de ordem jurídica na comprovação de um fato.

Este estudo abordou a descrição dos objetos tridimensionais que compõem os processos do fórum criminal da capital da Paraíba. A sua motivação se deu mediante à possibilidade de abordar elementos tão frequentes na sociedade e que necessitam do meio arquivístico. Dessa forma, essa pesquisa é relevante porque o desenvolvimento da descrição arquivística é fundamental para os objetos que foram utilizados como peça de prova em homicídios na sociedade paraibana.

A ideia desta pesquisa originou-se a partir da organização do arquivo de uma das varas do Fórum Cível da comarca da capital da Paraíba, quando nos deparamos com uma fronha que era integrante do processo, servindo de prova judicial. Refletimos acerca da importância daquele objeto em sua nova função, servir de prova de um ato. Debatendo o tema em sala de aula, percebemos a necessidade do aprofundamento acerca do tratamento técnico que precisava ser dado aos objetos tridimensionais sob a visibilidade de documento criminal. Mediante o segredo de justiça dos processos judiciais referente às ações que tramitam no Fórum Cível e considerando a maior quantidade de objetos tridimensionais com andamento nas Varas Criminais, decidimos representar os objetos que tramitam na 2ª Vara Criminal da

comarca de João Pessoa – PB.

A arquivística tem um papel significativo para este estudo, pois, diante dos seus princípios e normas, conseguimos descrever e disponibilizar informações independentemente do suporte. Diante do tema, evidenciamos que a arquivologia está muito além de ser guardiã de documentos. Nesse sentido, o propósito deste estudo é contribuir para que as informações dos objetos tridimensionais no âmbito judicial sejam estruturadas conforme os princípios arquivísticos, visto que o poder judiciário contém em seus cartórios diversas informações em seus objetos de prova. Mesmo sendo um documento de valor primário, a descrição é tão necessária quanto vital, constituindo-se como ferramenta integrante e indispensável para o acesso e a recuperação em sua tramitação.

A descrição dos elementos de provas criminais para o Fórum Criminal de João Pessoa (PB) é de suma valia para que ocorra a normalização das informações físicas dos objetos de uma forma adequada e, sobretudo, padronizada, conferindo-lhes segurança e fidedignidade quanto ao conteúdo informativo ali representado. Assim, pretendemos tratar as informações para que os profissionais da área judicial e outros usuários tenham à sua disposição os registros como fonte de compreensão para o cumprimento processual.

Como profissionais da informação, o aprofundamento diante do tema promoveu enriquecimento da nossa vida acadêmica e profissional, pois temos condições de debruçarmos sobre a descrição documental e as formas de acesso aos instrumentos de prova judiciária que registram informações marcantes para a justiça criminal.

## 1.1 QUESTÃO DO ESTUDO

Segundo o Art. 2º da lei 8.159, de 8 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados, “consideram-se arquivos, para os fins desta lei, o conjunto de documentos produzidos e recebidos por órgãos e instituições de caráter públicos e entidades privadas, em decorrência do exercício de atividades específicas, bem como por pessoa física, qualquer que seja o suporte da informação ou a natureza dos documentos” (CONSELHO..., 1991). O documento arquivístico, a depender da instituição de origem, contém uma diversidade de gêneros e suportes, a exemplo do documento eletrônico, impresso, (convencionalmente produzido), o audiovisual, o icnográfico, o sonoro, o micrográfico, o filmográfico, o cartográfico, e até mesmo os objetos tridimensionais.

Bernardes (1998, p. 22) diz que o documento de arquivo é todo registro de informação “original, único e autêntico que resulta da acumulação em processo natural por uma entidade produtora no exercício de suas competências, funções e atividades, independentemente de seu suporte material ser o papel, o filme, a fita magnética, o disco óptico ou qualquer outro”. O documento arquivístico, independentemente do suporte, possui interessante peculiaridade: relaciona-se naturalmente por meio da semelhança decorrente das atividades da entidade geradora do arquivo.

Conforme Paes (2007, p. 36),

a forma/função pela qual o documento é criado é que determina seu uso e seu destino de armazenamento futuro. É a razão de sua origem e de seu emprego, e não o suporte sobre o qual está constituído, que vai determinar sua condição de documento de arquivo, de biblioteca, de centro de documentação ou de museu.

Em relação à documentação jurídica, há a possibilidade da junção de objetos de provas a um processo. “Além de ser considerado ‘documento’ qualquer escrito, abra-se a possibilidade da juntada de fitas de áudio, vídeos, fotografias, tecidos e objetos móveis que fisicamente possam ser incorporados ao processo e que desempenhem uma função persuasiva (probatória)” (LOPES JR, 2009, p. 679). Assim, os elementos de provas judiciais contêm o seu valor legal perante os fatos ocorridos, aos quais, também é permitido tornar-se de valor probatório com a mesma função dos processos.

Corroborando com essa lógica, segundo a recomendação nº 37, de 15 de agosto de 2011, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) de 2011, recomenda-se aos Tribunais a observância das normas de funcionamento e de construção de seus instrumentos com base no Programa Nacional de Gestão Documental e Memória do Poder Judiciário, produzido pelo Conselho Nacional de Justiça. O Presidente desse Conselho, no uso das atribuições constitucionais e regimentais, considerando leis na área de arquivo e algumas necessidades no poder judiciário, estabelece, dentre algumas recomendações, a classificação, a avaliação e a descrição documental. Tudo isso mediante a utilização de normas, planos de classificação e tabelas de temporalidade documental padronizadas, visando a preservar as informações indispensáveis à administração das instituições, à memória nacional e à garantia dos direitos individuais.

Nesse contexto, é evidente a relevância da descrição documental para objetos tridimensionais do poder judiciário por meio de norma arquivística. É nesses materiais apreendidos pelo cartório criminal que se encontram as provas dos atos do indivíduo.

Para se formar um processo judicial, primeiramente é preciso que se tenha concluído o inquérito. O Art. 6º do código do processo penal (VADE MECUM UNIVERSITÁRIO, 2012, p. 1016), dispõe sobre os procedimentos que devem ser tomados:

Art. 6º logo que tiver conhecimento da prática do crime, a autoridade policial deverá: I - dirigir-se ao local, providenciando para que não se alterem o estado e conservação das coisas, até a chegada dos peritos criminais; II - apreender os objetos que tiverem relação com o fato, após liberados pelos peritos criminais; III - colher todas as provas que servirem para o esclarecimento do fato e suas circunstâncias; IV - ouvir o ofendido; V - ouvir o indiciado, com observância, no que for aplicável [...] De acordo com o Art. 9º, no inquérito policial, todas as informações dos objetos são escritas ou datilografadas e rubricadas pela autoridade. Nos dias atuais, século XXI, a datilografia foi substituída pela digitalização, que é utilizada por meio computacional. No Art. 10 dispõe que, se o indiciado tiver sido preso, o inquérito tem o prazo de 10 dias para ser concluído, quando o indiciado estiver solto, o prazo é de 30 dias. Conforme o art. 11, os objetos do crime são apreendidos junto com os autos do inquérito.

Após a conclusão do inquérito, o mesmo é remetido à distribuição com os objetos que foram apreendidos. A distribuição certifica os objetos que acompanham a investigação. O inquérito é recebido pelo cartório e o que vier acompanhado é certificado, sendo enviado à Central de Acompanhamento (CAIMP) para ser entregue ao promotor de justiça, que, por sua vez, oferece ou não a denúncia. Com a denúncia feita, o juiz manda citar o réu para que, no prazo de dez dias, apresente defesa escrita. De acordo com Art. 118 do CPP (VADE MECUM UNIVERSITÁRIO, 2012, p. 1032), “antes de transitar em julgado a sentença final, as coisas apreendidas não poderão ser restituídas enquanto interessarem ao processo”. Decorrido o prazo e com a apresentação da defesa, é marcada a audiência. Assim, após a sentença final do juiz, as partes são intimadas e, se não houver recurso, após transito em julgado, todos os objetos são: arquivados, destruídos, leiloados, ou destinados à doação, de acordo com o despacho do juiz. Há exceção quanto às armas de fogo e munições, que são enviadas à assessoria militar.

Diante da amplitude da lei processual penal no que tange as restituições dos bens apreendidos, antes de transitar em julgado para a sentença final, os objetos não poderão ser restituídos enquanto interessarem ao processo. Conseqüentemente, os materiais de provas judiciais tornam-se documentos comprobatórios por motivos da sua funcionalidade na instituição jurídica. “É a inclusão do objeto na instituição que lhe confere o caráter de documento”. (BOURDIEU, 1996 *apud* FAGUNDES, [entre 2004 e 2009], p. 5).

Na 2ª Vara Criminal, os objetos pertencentes aos seus processos são guardados embalados e etiquetados com os números dos respectivos processos. Alguns objetos ficam em armários devidamente fechados; outros, expostos. Ambos, localizados na sala do arquivo do próprio cartório. Há uma lista no cartório referente aos objetos criminais lá encontrados, que também é disponibilizada no sistema do Tribunal de Justiça e no próprio processo. Analisando a lista e os documentos, percebemos que a falta de padronização leva a perda de informação: há descrições distintas, umas mais detalhadas do que outras. Assim, fomos à procura do desenvolvimento de elementos a fim de se estabelecer normas às provas criminais da comarca da capital paraibana, tendo como base a Norma Brasileira de Descrição Arquivística (NOBRADE), objetivando uma melhor ordenação das informações probatórias, conferindo segurança, rigorosidade e critério para a descrição de modo legítimo.

A atividade de descrição arquivística é um conjunto de procedimentos significativos para a organização de qualquer arquivo. Com essa organização, o acervo é mais bem compreendido, tornando-se possível um melhor conhecimento e uma ampla quantidade de informação significativa no ato da localização documental. A respeito da descrição dos arquivos correntes, partimos da proposta de que é necessária a descrição arquivística em qualquer fase da teoria das três idades.

Conforme Brasil (2006, p. 11):

esta norma estabelece diretrizes para a descrição no Brasil de documentos arquivísticos, compatíveis com as normas internacionais em vigor ISAD(G) e ISAAR (CPF), e tem em vista facilitar o acesso e o intercâmbio de informações em âmbito nacional e internacional. Embora voltada preferencialmente para a descrição de documentos em fase permanente, pode também ser aplicada à descrição em fases corrente e intermediária.

Em nossa prática, na qualidade de estagiária de arquivo no Fórum Criminal de João Pessoa, percebemos que há uma variedade muito grande de objetos criminais. Os processos não são compreendidos de modo isolado, mas junto com os objetos que fazem parte da contextualização documental.

Em relação aos objetos tridimensionais da 2ª Vara Criminal, quando há a junção das provas ao processo, esses elementos ficam no arquivo até o seu encerramento. É essencial, desse modo, delimitar a seguinte questão: quais os elementos de descrição arquivística para objetos tridimensionais dos homicídios contidos na 2ª Vara Criminal de João Pessoa – PB?

## 1.2 OBJETIVOS

### 1.2.1 Objetivo geral:

Analisar os elementos de descrição arquivística para objetos tridimensionais dos homicídios contidos na 2ª Vara Criminal de João Pessoa - PB

### 1.2.2 Objetivos específicos:

- ✓ Caracterizar o objeto tridimensional como documento arquivístico no contexto judiciário;
- ✓ Identificar os tipos de objetos tridimensionais que fazem parte dos processos criminais da 2ª Vara Criminal de João Pessoa;
- ✓ Propor descrição para objetos tridimensionais judiciais com base na Norma Brasileira de Descrição Arquivística.

## 1.3 ESTRUTURA DO ESTUDO

A estrutura desta monografia foi dividida em cinco capítulos. No primeiro, a introdução, apresentamos a justificativa deste estudo, o surgimento da pesquisa, a sua questão da pesquisa e os objetivos geral e específicos.

No segundo capítulo, apresentamos a metodologia, caracterizamos a pesquisa, indicando onde foi realizada, seu universo, amostragem e o instrumento de coleta de dados utilizado para sua execução.

No terceiro capítulo, fundamentamos teoricamente o estudo a partir das seguintes categorias: a descrição na prática arquivística com base na NOBRADE; descrição física e descrição temática em objetos tridimensionais.

No quarto capítulo, apresentamos a história e estrutura do Tribunal de Justiça da Paraíba (TJ – PB), a sua produção e tipos documentais, especificamente os do órgão criminal e dos processos penais e a importância do arquivo para organização, tratamento, guarda e recuperação da informação dos documentos criminais para esse órgão. Assim, sinalizamos os documentos que se constituem como provas nos crimes de homicídios e propomos a descrição arquivística para documentos de homicídios com arma de fogo para o Tribunal de Justiça da Paraíba. Por fim, no quinto capítulo, tecemos nossas considerações finais a cerca da pesquisa.

## **2 METODOLOGIA: caracterização da pesquisa**

A pesquisa é um estudo que busca respostas para questionamentos, obtendo assim, um conhecimento verdadeiro do objeto de estudo. Segundo Lakatos e Marconi (2008), a pesquisa é um procedimento formal com método de pensamento reflexivo que requer um tratamento técnico ou científico; se constitui no caminho para se conhecer a realidade ou para descobrir verdades parciais. Tozoni-Reis (2009, p. 7) afirma que a função da pesquisa, por mais abstrata que nos possa parecer, é a interpretação do que vivemos.

A pesquisa, para ser científica, é precisa apresentar coerência, análise, originalidade e objetividade. Michel (2009, p. 36) afirma que a pesquisa precisa se ancorar em rígidos critérios de coerência, consistência de análise, ser original e objetiva. Por isso é importante uma metodologia cuidadosamente escolhida e aplicada para a prática pesquisa científica. Ela tem como objetivo “o aperfeiçoamento dos procedimentos e critérios utilizados na pesquisa” (MARTINS; THEÓPHILO, 2009, p. 37).

Este estudo classifica-se como empírico ou de campo. Como os próprios termos indicam, ele tem como fonte de dados o próprio local do fenômeno estudado, a saber, a 2ª Vara Criminal. Nesta, o acesso aos documentos objetos de análise ocorreu via cartório, onde fisicamente encontram-se os processos ativos e os documentos tridimensionais. Para Lakatos e Marconi (2008, p. 188), a pesquisa de campo é “aquela utilizada com o objetivo de conseguir informações e/ou conhecimento acerca de um problema para o qual se procura uma resposta, ou de uma hipótese que se queira comprovar, ou, ainda, descobrir novos fenômenos ou as relações entre eles”. Assim, tem-se por objetivo elaborar uma descrição arquivística para os objetos tridimensionais do acervo do fórum criminal de João Pessoa – PB, relatando a compreensão desses documentos enquanto prova do processo judiciário.

A abordagem desta pesquisa desenvolveu-se sobre o método qualitativo, ocorrendo uma estreita relação entre nós, pesquisadoras e o objeto de estudo. Os autores Martins e Theóphilo (2009, p. 141) salientam que:

a pesquisa qualitativa tem como preocupação central descrições, compreensões e interpretações dos fatos ao invés de medições. Constituem exemplos de dados qualitativos: descrição detalhadas de fenômenos, comportamentos; citações diretas de pessoas sobre suas experiências; trechos de documentos, registros, correspondências; gravações ou transcrições de entrevistas e discursos; dados com maior riqueza de detalhes e profundidade; interações entre indivíduo, grupos e organizações.

Quanto aos meios, esta pesquisa baseou-se em estudo documental, que tem como estratégia a caracterização dos “documentos como fonte de dados, informações e evidências. Os documentos são dos mais variados tipos, escritos ou não” (MARTINS; THEÓPHILO, 2009, p. 55).

Nesse contexto, analisamos os objetos visando a descrição documental com base no Código de Catalogação Anglo-Americano (AACR<sub>2</sub>), na Norma Geral Internacional de Descrição Arquivística (ISAD (G)) e na Norma Brasileira de Descrição Arquivística (NOBRADE). Por fim, o estudo fundamentou-se nos conhecimentos sobre a representação da informação em Fujita (2009), Assis (2012) e Bellotto (2006). À luz de Oliveira (2012), Távora e Alencar (2012), Mirabete (1999), entre outros, identificou-se os tipos documentais probatórios necessários para o processo de caráter penal.

Quanto aos fins, nossa pesquisa é descritiva. Segundo Michel (2009, p. 44), esta “se propõe a verificar e explicar problemas, fatos ou fenômenos da vida real, com precisão possível, observando e fazendo relações e conexões à luz da influência que o ambiente exerce sobre eles”.

Utilizamos o estudo de caso como método de pesquisa, de acordo com Michel (2009, p. 53), “consiste na investigação de casos isolados ou de pequenos grupos, com propósito básico de entender fatos, fenômenos sociais”.

Neste estudo, o embasamento teórico trouxe conhecimentos como suporte para os questionamentos suscitado no decorrer da pesquisa. Na sequência, executamos a análise, identificação e o desenvolvimento de uma proposta de descrição arquivística dos documentos tridimensionais dos homicídios do Fórum Criminal Ministro Osvaldo Trigueiro Albuquerque.

Reforçamos que a descrição utilizada ocorreu com base na Norma Brasileira de Descrição Arquivística (NOBRADE). Para Andrade (2007, p. 9):

normas e padrões geralmente carregam consigo inúmeras vantagens inerentes à uniformização e/ou racionalização de procedimentos e processos. No caso de uma norma de descrição arquivística, podemos citar o possível salto de qualidade nos processos técnicos de representação da informação até as vantagens que o pesquisador usufrui por utilizar instrumentos de pesquisa com as informações semelhantemente estruturadas.

A padronização das informações dos objetos tridimensionais diante da descrição arquivística promove a recuperação da informação de uma forma mais ágil e segura; ademais, facilita sua organização, melhor servindo a fase da tramitação da documentação judiciária.

## 2.1 CAMPO EMPÍRICO

Realizamos a pesquisa na 2ª Vara do Fórum Criminal Ministro Osvaldo Trigueiro Albuquerque Melo, localizado na Avenida João Machado, s/n, no Centro da cidade de João Pessoa, capital da Paraíba.

Nossa escolha em desenvolver este estudo monográfico pautou-se na experiência de estágio no referido local. Dentre os objetos tridimensionais contidos no cartório criminal estão diversos tipos de armas (entre as quais revólveres, facas, canivetes etc), objetos eletrônicos, cabos, entre outros. Esses objetos são produtos de acontecimentos da sociedade criminalista e serve para esclarecer seus atos perante a justiça. A 2ª Vara Criminal tem quatro técnicos judiciários e o juiz. O seu horário de funcionamento é de segunda a quinta-feira, das 12h00min às 19h00min, e na sexta-feira, das 07h00min às 14h00min. Esse espaço é aberto ao público, mas só as partes os seus advogados do processo podem ter acesso ao mesmo.

## 2.2 UNIVERSO E AMOSTRAGEM

Segundo Marconi e Lakatos (2008, p. 225), “universo ou população é o conjunto de seres animados ou inanimados que apresentam pelo menos uma característica em comum”.

Para Richardson (2011, p. 157):

fala-se de população ao se referir a todos os habitantes de determinado lugar. Em termos estatísticos, população pode ser o conjunto de indivíduo que trabalham em um mesmo lugar, os alunos matriculados em uma mesma universidade, toda a produção de refrigeradores de uma fábrica, todos os cachorros de uma determinada raça em certo setor de uma cidade etc.

Assim, o universo desta pesquisa compreende a 2ª Vara Criminal de João Pessoa – PB, que está localizada no Fórum Criminal da capital paraibana e contém nas varas criminais a 1ª vara criminal até 7ª, 1º e 2º tribunal do júri, juizado especial, vara militar, vara de execução de penas alternativas, vara de entorpecentes, o juizado de violência doméstica e as varas da infância e juventude, aos quais os dois últimos são partes integrantes do fórum criminal, mas estão em prédios distintos.

Segundo Richardson (2011, p. 167), “não basta, porém, qualquer parte da população para obter uma amostra; ela deve incluir um número suficiente de casos, escolhidos aleatoriamente, para oferecer certa segurança estatística em relação à representatividade dos

dados”. Logo, na 2ª vara criminal, há um número muito grande de espécies diferenciadas dos materiais de crimes, que constituem provas das seguintes infrações: assaltos, porte de arma ilegal, estupro (laudo médico), furto (roubo), estelionatário (cheques, documentos, cartões de crédito falsos), latrocínio (assalto seguido de morte), as provas de homicídios etc.

Os objetos da amostra da pesquisa foram escolhidos seguindo critérios intencionais: tridimensionais das provas criminais dos homicídios dos processos que tramitam na 2ª Vara Criminal. Percebemos que é comum vermos nos noticiários mortes por arma de fogo e analisamos a existência de uma grande quantidade armazenada no arquivo judiciário. Diante disso, os motivos que conduziram essa escolha justifica pelo fato de que o homicídio é um crime com um dos maiores índices no mundo e a arma de fogo é um dos instrumentos mais utilizados na prática do homicídio. Estudos recentes da Organização Mundial da Saúde apontam a cidade de João Pessoa como a nona cidade mais violenta do mundo, e a terceira do país. A capital da Paraíba tem uma taxa de homicídios considerada epidêmica: são 66 assassinatos para cada 100 mil habitantes<sup>1</sup>.

### 2.3 INSTRUMENTOS DE COLETA DE DADOS E DESCRIÇÃO DE ANÁLISE

Os instrumentos de coleta de dados foram:

- a) Diário de bordo: registro escrito das observações percebidas no período de estágio no Tribunal de Justiça da Paraíba;
- b) Entrevista: segundo Richardson (2011, p. 207), a entrevista é uma técnica importante que permite o “desenvolvimento de uma estreita relação entre as pessoas. É um modo de comunicação no qual determinada informação é transmitida de uma pessoa A para uma pessoa B”. Com isto, diante da entrevista, adquirimos informações do nosso entrevistado, nesse caso, o Juiz da 2ª vara criminal, Dr. Tércio Chaves de Moura. Por meio desta técnica, obtivemos informações relevantes, na perspectiva do usuário, que precisam ser descritas como provas criminais em uma investigação. A entrevista utilizada foi do tipo semi-estruturada. Para Tozoni-Reis (2009, p. 44-45), esse modelo de entrevista permite “que as questões sejam apresentadas ao entrevistado de uma forma mais espontânea, seguindo sempre uma sequência mais livre, dependendo do rumo que toma o diálogo”.

---

<sup>1</sup> Extraído do site: <http://g1.globo.com/fantastico/noticia/2014/03/tres-cidades-brasileiras-estao-entre-dez-mais-violentas-do-planeta.html>. Acesso em: 08 abr. 2014.

Assim, tivemos um relato narrativo do que o entrevistado tem a nos referir diante das informações que o mesmo busca das provas criminais e apontamos os pontos positivos e negativos do sistema de busca de informações usado no Tribunal de Justiça da Paraíba;

c) Análise documental: acesso e registro de informações que envolvem a descrição e a caracterização dos documentos processuais e tridimensionais.

## 2.4 ANÁLISE DE DADOS

De acordo com Michel (2009, p. 70), a análise de conteúdo é “uma técnica de interpretação sobre os dados que utiliza textos, falas, informações já coletados, de forma extensiva, ou seja, é uma análise feita *a posteriori* à coleta”. O processo da análise de conteúdo compõe com as etapas da transcrição das informações coletadas do entrevistado e a descrição dos objetos tridimensionais dos homicídios contidos na 2ª vara criminal de João Pessoa. “Em síntese, pode-se dizer que a técnica de análise de conteúdo, objetiva descrever, registrar, analisar e comparar comunicações de massa” (MICHEL, 2009, p. 71).

Para análise desse conteúdo, primeiramente, entrevistamos o Juiz da 2ª Vara Criminal. A entrevista é um “encontro entre duas pessoas, a fim de que uma delas obtenha informações a respeito de determinado assunto, mediante uma conversação de natureza profissional.” (MICHEL, 2009, p. 68). O nosso entrevistado, Dr. Tércio Chaves de Moura, 66 anos, formado em Direito, exerce a profissão de Juiz de Direito criminal há 29 anos, sendo suas principais atividades julgar, despachar e fazer audiências.

O tipo de entrevista adequada para esta pesquisa foi a semiestruturada. Para Michel (2009, p. 68):

o entrevistado tem liberdade para desenvolver cada situação em qualquer direção que considere adequada; permite explorar mais amplamente uma questão. Apresenta três modalidades: entrevista focalizada (com roteiro de tópicos, utilizada para estudos de situações de mudanças de conduta); entrevista clínica (organizada em uma série de perguntas específicas; utilizadas para estudar motivos, sentimentos, conduta das pessoas); entrevista não dirigida (liberdade incentivada do entrevistado).

Assim, foi elaborada uma entrevista focalizada, com um roteiro dividido em quatro módulos e com aproximadamente 11 perguntas o total.

As informações coletadas da entrevista realizada com Moura (2014) foram essenciais para o desenvolvimento da proposta de descrição. Com ela, identificamos desde a relação das provas criminais com o processo judicial até a sua disponibilidade para a sociedade.

Para atingir nosso objetivo geral, analisar elementos de descrição arquivística para

objetos tridimensionais dos homicídios contidos na 2ª Vara Criminal de João Pessoa – PB, estudamos as normas estabelecidas pelo Código de Catalogação Anglo-Americano (AACR<sub>2</sub>), em consonância com a Norma Geral Internacional de Descrição Arquivística (ISAD(G)) e a Norma Brasileira de Descrição Arquivística (NOBRADE).

A análise do conteúdo dos meios de prova coletados foi feita com base nas informações disponíveis no próprio objeto e na observação desses registros. Por fim, elaboramos uma proposta para a descrição desses meios de provas. Estes, para Távora e Alencar (2012, p. 475) “são os recursos de percepção da verdade e formação do convencimento. É tudo aquilo que pode ser utilizado, direta ou indiretamente, para demonstrar o que se alega no processo”.

O Dicionário Técnico Jurídico (GUIMARÃES, 2007, p. 463), dispõe que “sem a prova não existe processo”, mas podem ocorrer fatos que não necessitam de provas. Como exemplo temos os notórios, “aqueles cuja prova será moralmente ilegítima, por afrontara decência, a moral, os costumes ou agredir a privacidade, os fatos impertinentes, os irrelevantes, os controversos, os confessados” (GUIMARÃES, 2007, p. 463).

### 3 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA: a descrição na prática arquivística

As regras descritivas podem ser aplicadas a todo tipo de material denominado documental. Para descrição na área da biblioteconomia, é utilizado o Código de Catalogação Anglo-Americano (AACR<sub>2</sub>). Com base nesse Código, Ribeiro (2004) elaborou livro com finalidade didática, incluindo vários exemplos e apresentando as regras de catalogação à luz da AACR<sub>2</sub>, sua descrição e os pontos de acesso. Estão incluídas na AACR<sub>2</sub> as diretrizes para descrição de artefatos tridimensionais e réalia. As regras são para todos os tipos de objetos tridimensionais fabricados ou modificados por uma ou mais pessoas, cujas peças podem ser feitas manualmente ou industrialmente. Além desses, distingue entre reais, os objetos autênticos (artefatos, “espécimens”) em contraste com as réplicas e os objetos encontrados na natureza.

Para a escolha do ponto de acesso de acordo com Ribeiro (2004, p. 10-6), “para os objetos que aparecem ao natural, as pessoas ou entidades responsáveis pela sua exposição, arranjo, conservação são os seus responsáveis principais”. No nosso caso, na 2ª Vara Criminal, os objetos criminais são partes constituintes dos processos, incluindo os tipos industrializados, utilizados pelos réus no ato do crime. Estes não são responsáveis pela sua criação, mas pelo uso que gera um ato culposos, sendo registrados e documentados via processo. Assim, os objetos tridimensionais ou réalia ganham um valor de prova, compondo-se como fonte principal do ato.

As recomendações do AACR<sub>2</sub> para a catalogação dos artefatos tridimensionais são dividida em:

**1. Área do título e indicação de responsabilidade:** a) transcrever o título principal dos objetos, contêiner, ou material adicional com texto. Caso o título não apareça, o responsável pela catalogação deve elaborar uma breve descrição para o título; b) designar todo o material, denominado designação geral do material (DGM). Seguindo a mesma regra para descrição, esses dados são opcionais. Usa-se um único termo para todos os objetos ou os termos podem variar de acordo com o tipo do material; c) transcrever indicações relativas às pessoas ou entidades responsáveis pela criação do material, ou relativo à pessoa que expôs, pelo arranjo ou pela conservação, isso se os objetos estiverem assinados ou as informações estiverem visíveis em uma das partes consideradas fontes principais para o objeto. Caso a indicação for tirada de outras fontes, deve-se transcrever em nota.

**2. Área da publicação, distribuição etc:** a) resumir o lugar do editor, distribuidor e data não é adequado para os objetos tridimensionais ou réalia. Os elementos do lugar, o publicador e a data podem ser registrados para os objetos que são produzidos comercialmente e não adequados para os objetos não comerciais ou da natureza. O único elemento que pode ser registrado na área “resumindo”, é o ano que o objeto foi criado, com exceção da réalia. b) transcrever o lugar e o nome do fabricante conhecido se o nome do editor, distribuidor etc. for desconhecido

(opcional). Não devem ser repetidos elementos nessa área caso já tenha sido registrados na área do título e indicação de responsabilidade, as pessoas ou entidades responsáveis pela fabricação do objeto.

**3. Área da descrição física:** a) transcrever, através de números arábicos e seguidos de um termo que indique a classe a pertence o material, o número de unidades físicas de um objeto tridimensional ou realia. Acrescentar à designação de extensão das peças, o número e o nome no momento que apropriado. b) registrar o(s) material do qual o objeto é feito e, para os objetos multicoloridos, a abreviatura color, ou indicar a cor ou cores, quando apropriados. Registrar as informações do material se for corada. c) registrar as dimensões em centímetro, também quando apropriado. Mencionar quando o objeto estiver acondicionado o contêiner e registrar as dimensões, depois das dimensões do objeto, ou como uma única dimensão. Dar as dimensões das menores para maiores separadas por hífen, quando ocorrer vários tamanhos diferenciados dos objetos. d) registrar o nome do material, sendo opcional a descrição física do material adicional.

**4. Área das notas:** Os mais comuns tipos de notas específicas para os artefatos tridimensionais e realia são: natureza do item; fonte do título principal; indicações de responsabilidade; edição e história; descrição física; público a que se destina; exemplar que está sendo descrito. (RIBEIRO, 2004, p. 10-9/10-19)

Na arquivística, a Norma Geral Internacional de Descrição Arquivística (ISAD (G)) constitui orientações para descrição de documentos arquivísticos. O

objetivo da descrição arquivística é identificar e explicar o contexto e o conteúdo de documentos de arquivo a fim de promover o acesso aos mesmos. Isto é alcançado pela criação de representações precisas e adequadas e pela organização dessas representações de acordo com modelos predeterminados (CONSELHO INTERNACIONAL DE ARQUIVOS, 2000, p. 11).

Para descrever um documento de arquivo não interessa o estágio de gestão que se encontra a documentação. Para o Conselho Internacional de Arquivos (2000, p. 11):

a descrição arquivística no sentido mais amplo do termo abrange todo elemento de informação, não importando em que estágio de gestão ele é identificado ou estabelecido. Em qualquer estágio, a informação sobre os documentos permanece dinâmica e pode ser submetida a alterações à luz de maior conhecimento de seu conteúdo ou do contexto de sua criação.

Não há regras na ISAD(G) para documentos especiais (selos, registros sonoros ou mapas). Segundo o Conselho Internacional de Arquivos (2000, p. 11), esta norma deveria ser usada com combinação os manuais que expõem regras descritivas para os tipos de documentos especiais, possibilitando adequada descrição.

A Norma Geral Internacional de Descrição Arquivística (ISAD(G)) (2000, p. 11) enuncia que o conjunto de regras gerais para a descrição arquivística faz parte de um processo visando: (i) assegurar a criação de descrições consistentes, apropriadas e auto-explicativas; (ii) facilitar a recuperação e a troca de informação sobre documentos arquivísticos; (iii)

possibilitar o compartilhamento de dados de autoridade; (iv) tornar possível a integração de descrições de diferentes arquivos num sistema unificado de informação.

Para definir os descritores arquivísticos de um acervo, é preciso conhecer as regras gerais dos manuais, acrescido de envolvimento com o objeto a ser descrito. “A estrutura e o conteúdo da informação em cada um desses elementos deveria ser formulada em consonância com as normas nacionais aplicáveis” (CONSELHO INTERNACIONAL DE ARQUIVOS, 2000, p. 11).

A ISAD(G), segundo o CIA, deve ser usada em conjunto com as normas nacionais aplicáveis. Por meio dessa Norma e da Norma Internacional de Registro de Autoridade Arquivística para Entidades Coletivas, Pessoas e Famílias (ISAAR (CPF)), surgiu no Brasil, no ano de 2006, a Norma Brasileira de Descrição Arquivística (NOBRADE), que considera algumas realidades dos arquivos brasileiros. (CONSELHO NACIONAL DE ARQUIVOS, 2006, p. 11). A proposta é que o uso possa dar conta de todas as fases do ciclo vital dos documentos: os arquivos de primeira idade ou correntes, os arquivos de segunda idade ou intermediários e os arquivos de terceira idade ou permanentes. “Embora voltada preferencialmente para descrição de documentos em fase permanente, pode também ser aplicada à descrição em fases corrente e intermediária” (CONSELHO NACIONAL DE ARQUIVOS, 2006, p. 11).

O ato de uso da Norma Brasileira de Descrição Arquivística é organizado diante da existência de 28 elementos e oito áreas de descrição, contendo uma área e dois elementos a mais do que a ISAD(G). Os dois elementos de descrição expostos a mais na norma são os relacionados às notas, à conservação, aos pontos de acesso, à indexação ou à descrição de assuntos.

De acordo com a NOBRADE (BRASIL, 2006, p. 20/59), as áreas que contêm os elementos de descrição são:

**1. Área de identificação**

1.1 Código de referência

1.2 Título

1.3 Data(s)

1.4 Nível de descrição

1.5 Dimensão e suporte

**2. Área de contextualização**

2.1 Nome(s) do(s) produtor(es)

2.2 História administrativa/Biografia

2.3 História arquivística

2.4 Procedência

**3. Área de conteúdo e estrutura**

3.1 Âmbito e conteúdo

3.2 Avaliação, eliminação e temporalidade

3.3 Incorporações

3.4 Sistema de arranjo

**4. Área de condição de acesso e uso**

4.1 Condições de acesso

4.2 Condições de reprodução

4.3 Idioma

4.4 Características físicas e requisitos técnicos

4.5 Instrumentos de pesquisa

**5. Área de fontes relacionadas**

5.1 Existência e localização dos originais

5.2 Existência e localização de cópias

5.3 Unidades de descrição relacionadas

5.4 Nota sobre publicação

**6. Área de notas**

6.1 Notas sobre conservação

6.2 Notas gerais

**7. Área de controle da descrição**

7.1 Nota do arquivista

7.2 Regras ou convenções

7.3 Data(s) da(s) descrição(ões)

**8. Área de pontos de acesso e indexação de assuntos**

8.1 Pontos de acesso e indexação de assuntos

São obrigatórios, de acordo com a NOBRADE, sete dos vinte oito elementos de descrição: código de referência, o nome da unidade (título), a(s) data(s), a forma em que a unidade de descrição está posicionada na hierarquia do conjunto documental (nível de descrição), a dimensão e onde as informações são registradas (suporte), o nome do(s) que produziu(m) e as condições de consulta das informações documentais para os níveis de descrições 0 e 1.

A NOBRADE (BRASIL, 2006, p.12) certifica que são seis os principais níveis de descrição:

considera-se a existência de seis principais níveis de descrição, a saber: acervo da entidade custodiadora (nível 0), fundo ou coleção (nível 1), seção (nível 2), série (nível 3), dossiê ou processo (nível 4) e item documental (nível 5). São admitidos como níveis intermediários o acervo da subunidade custodiadora (nível 0,5), a subseção (nível 2,5) e a subsérie (nível3,5). Graficamente, o Apêndice A mostra como se estruturam os níveis 0 a 5.

Nesse sentido, é obrigatório ter as condições de consulta das informações dos acervos das entendidas custodiadoras e dos conjuntos documentais das entidades produtoras (fundos) ou conjuntos documentais reunidos por algum propósito (coleções).

Verificamos que na Norma Brasileira de Descrição Arquivística (NOBRADE) a aplicação de regras descritivas para os objetos tridimensionais é inexistente. Desse modo, o nosso objetivo foi o de propor a construção descritiva para os elementos tridimensionais arquivístico com base na AACR<sub>2</sub>, NOBRADE e ISAD(G), adaptando para realidade da 2ª Vara Criminal de João Pessoa.

### 3.1 DESCRIÇÃO FÍSICA E A DESCRIÇÃO TEMÁTICA EM OBJETOS TRIDIMENSIONAIS

Para o tratamento da informação documental é essencial o conhecimento tanto da forma física quanto temática do documento. Fujita *et al.* (2009, p. 5) entende que “o tratamento descritivo refere-se propriamente à catalogação, ou seja, à representação descritiva da forma física do documento (autor, título, edição, casa publicadora, data, número de páginas etc.)”. Já a descrição temática para a autora está relacionada ao assunto do documento (2009, p. 5) e “compreende a análise documentária como área teórica e metodológica que abrange as atividades de classificação, elaboração de resumos, indexação e catalogação de assunto, considerando as diferentes finalidades de recuperação da informação”.

O tratamento descritivo requer um diferencial da forma física para o assunto. Para Fujita (2009, p. 5), “o tratamento diferenciado se explica pelo desenvolvimento teórico e metodológico distinto alcançado pelas duas áreas e pela diferença existente entre os aspectos da informação (o material e o conteúdo)”.

O contexto, para Assis (2012, p.31), “é um caráter fundamental para o entendimento da informação, assim, alguns autores insistem nesse caráter importante”. Assis (2012, p. 31) expõe que o isolamento da informação como um processo autônomo e controlável e o afeito de insistir na qualidade da informação retiraria as características do contexto documental.

A objetivação proposta por alguns pensadores teria o caráter de isolar a informação, como um processo completamente autônomo e controlável. A insistência na ‘quantificação’ da informação retiraria o acento do caráter contextual (social, político, econômico, etc.) no qual a informação deve ser entendida (ASSIS, 2012, p. 31).

É necessário verificar a veracidade dos fatos, analisando o processo de manipulação da imagem. Assim, para compreensão do contexto documental e de seu suporte é necessário assumir o caráter teórico-metodológico. Esse caráter é abertura para a imprecisão, para a interpretação e para a subjetividade. “Existe, portanto, um limite ao caráter estritamente objetivo da informação, implicando em abertura para a imprecisão, para a interpretação e para a subjetividade” (ASSIS, 2012, p. 31). Para assumir esse caráter teórico-metodológico, Assis (2012) nos leva a compreender a relevância do contexto na produção e análise da informação e de seus suportes objetivados, os documentos. Portanto, o conteúdo do documento intencionalidades, usos e projeções é que o valorizarão. “Relações de subjetividades,

intencionalidades, usos e projeções contribuem e se inserem na produção e valorização do documento” (ASSIS, 2012, p. 32).

A operação do tratamento documental necessita de políticas e procedimentos metodológicos determinados. Conforme Bellotto (2006, p. 55),

em sua obra arquivos permanentes: tratamento documental, o assunto do documento pode ser chamado também de conteúdo substantivo. São os elementos internos, intrínsecos, substantivos ou de substância. Os caracteres ou elementos internos ou substantivos são a proveniência, isto é, a instituição ou a pessoa legitimamente responsável pela produção, acumulação ou guarda do documento; as funções, as origens funcionais do documento, as razões pelas quais foi produzido, levando-se em consideração - e nessa ordem - a função, a atividade que lhe concerne e os trâmites pelos quais passou; o conteúdo substantivo, que é, afinal, o assunto de que trata o documento; os fins que se quer atingir com sua criação; a data tópica, que é o lugar onde o documento foi datado, que pode ser um palácio, um acidente geográfico, uma cidade, seguindo-se a data cronológica - ano, mês, dia - ambas as datas situando o documento no tempo e no espaço.

Já os elementos externos, também chamados de extrínsecos, físicos, de estrutura ou formais são a estrutura física documental.

Os caracteres ou elementos externos ou físicos são: o espaço ou o volume que o documento ocupa, sua quantidade, seu suporte (o material sobre a qual as informações são registradas, como o papel, pergaminho, filme, disco ótico, disco magnético, fita magnética etc.), seu formato (a configuração física de um suporte, de acordo com sua natureza e a maneira em que foi confeccionado, pois pode ser um caderno, um códice, uma folha avulsa, um livro, uma tira de microfilme etc.), sua forma (ou tradição documental, que é o estudo dos estágios de um documento, desde sua preparação até os distintos graus de sua tramitação: minuta, original, cópia), seu gênero (a configuração que assume o documento; dependendo do sistema de signos utilizados na comunicação de seu conteúdo, o documento pode ser textual, iconográfico, sonoro, audiovisual, informático), até aqueles elementos menos corpóreos que alguns autores consideram intermediários, como a língua (também considerada elementos interno), o modo da escrita, a espécie e o tipo (BELLOTTO, 2006, p. 54-55).

Esses elementos são fundamentais para a descrição documental. “E tanto para sua classificação quanto sua descrição só serão eficazmente realizadas se essa realidade for levada em conta” (BELLOTTO, 2006, p. 55-56).

Para que ocorra a recuperação do conteúdo documental é essencial o processo de indexação. Para o dicionário brasileiro de terminologia arquivística (2005, p. 107) a indexação é o “processo pelo qual o documento ou informações são representados por termos, palavras-chaves ou descritores, propiciando a recuperação da informação”. Conforme a Norma 12676 da ABNT (1992, p. 2), sobre os métodos para análise de documentos – determinação de seus assuntos e seleção de termos – explica que indexação é o “ato de identificar e descrever o conteúdo de um documento com termos representativos dos seus assuntos e que constituem

uma linguagem de indexação”. A análise do documento depende da forma física, segundo a Norma 12676, essa análise refere-se ao modo pelo qual um documento pode ser examinado, em maior medida em função da sua forma física.

Para recuperação de unidades de descrição, usa-se o cabeçalho de assunto. De acordo com o Dicionário de Terminologia Arquivística (ARQUIVO NACIONAL, 2005, p. 43), o termo ou o grupo de termos serve à recuperação de unidades de descrição. No texto as diferentes perspectivas teóricas e metodológicas sobre indexação e catalogação de assunto, Fujita *et al* (2009, p. 26) destacam que o cabeçalho de assunto podem ser resumidos em três princípios básicos:

Princípio do uso: as descrições devem ser feitas da forma usada pelo usuário; princípio da entrada específica: os assuntos devem dar entrada pelo termo mais específico, e não pela classe à qual estão subordinados; princípio da estrutura sindética: que estabelece mecanismos para o relacionamento de cabeçalhos, permitindo as ligações de assuntos correlacionados por meio de uma rede de referências cruzadas (relação de equivalência, hierárquica e associativa).

Nesse sentido, do ponto de vista metodológico, o Tribunal de Justiça é responsável pelo conteúdo substantivo dos objetos tridimensionais, ou seja, é a instituição responsável pela acumulação desses meios de prova. Na descrição dos elementos internos está: a razão de acumulação dos objetos, ou seja, por ser acumulado em função do seu valor legal. Como exemplo do conteúdo: temos o homicídio, que é o assunto, ou seja, o tipo do crime a qual pertence à prova. Percebemos que, para os objetos tridimensionais, é necessário descrever a data de acumulação do acervo, e não a data de identificação do lugar de produção do documento.

Conforme Gonçalves (1998, p. 18) “são elementos característicos dos documentos: suporte, forma, formato, gênero, espécie, tipo e contexto de produção”. Em consoante com as mesmas definições técnicas do Dicionário de Terminologia arquivística (1996), Gonçalves (1998, p. 19), deixa em evidência o suporte como “o material sobre o qual as informações são registradas”, são exemplos de suporte encontrados na 2ª Vara de Criminal: fita cassete, televisão, bicicleta, arma, papel, entre outros. A forma é o “estágio de preparação e de transmissão de documentos, exemplo: original, cópia, minuta e rascunho.” Já o formato “é a configuração física de um suporte, de acordo com a natureza e o modo como foi confeccionado” (GONÇALVES, 1998, p. 19). Podemos encontrar estes tipos formato documental na Vara Criminal: folha, diapositivo, rolo de filme, arma de fogo, arma branca, etc.

O gênero é entendido como a “configuração que assume um documento de acordo com o sistema de signos.” Espécie documental é a “configuração que assume um documento

de acordo com as disposições e a natureza das informações nela contidas.” E tipo documental é a “configuração que assume uma espécie documental, de acordo com as atividades que a gerou” (GONÇALVES, 1998, p. 19). O gênero documental que foi utilizado como objeto de nosso estudo é a documentação tridimensional, podendo conter também a documentação audiovisual, icnográfica, textual, etc., armazenada no poder judiciário. Entre as espécies documentais da justiça, podemos destacar: certidão, boletim, laudo, ofício, entre outros. Dentre as tipologias documentais, destacamos: certidão de óbito, boletim de ocorrência, laudo médico, laudo de danos, laudo de eficiência de disparo de arma de fogo entre outros.

Portanto, a descrição física e a descrição temática são fundamentais para a qualidade do tratamento contextual do documento. Para garanti-lo, é essencial analisar e interpretar as informações intrínsecas e extrínsecas documentais dos objetos tridimensionais judiciais, a partir dos quais nos propomos a trabalhar.

#### **4 O TRIBUNAL DE JUSTIÇA: história e estrutura**

O Tribunal de Justiça da Paraíba teve início no dia 30 de setembro de 1891, pelo Decreto nº. 69. O Superior Tribunal de Justiça, pelo mesmo decreto, foi designado no dia 15 de outubro daquele ano para sua instalação. Foram membros do Tribunal de Justiça, magistrados importantes no desempenho jurídico, nomeados pelo governador da época, Venâncio Neiva, no dia 9 de novembro. (LEITÃO; NOBREGA, 2005, p. 110).

Em 15 de outubro de 1981, na edição do jornal governista do Estado do Parahyba, órgão do partido republicano, a criação do Tribunal justificava o contentamento da sociedade paraibana. Era uma necessidade sentida desde o regime passado do estabelecimento de Tribunais de Justiça de Segunda Instância nas circunscrições territoriais, que naquele tempo eram chamadas de províncias, visto que a população que existia nessa época entendia em suas jurisdições uma vasta região, tornando-se insuficientes para satisfazer os interesses ligados aos pleitos judiciais. (LEITÃO; NOBREGA, 2008, p. 89).

As atividades na Justiça, de acordo com o Histórico Institucional<sup>2</sup>, dependiam dos tribunais e eram demoradas pela superabundância de feitos e pela intensa distância que separava as partes litigantes de diferentes localidades da sede dos mesmos Tribunais. Com a existência dos Estados Federados da instituição de Justiça de Segunda Instância, a sociedade passou a não ter mais a necessidade de recorrer-se ao Tribunal da Relação do distrito que tinha a sede na capital de Pernambuco.

A solenidade de instalação do Superior Tribunal de Justiça ocorreu no Salão das Sessões do Congresso Estadual, local denominado para o funcionamento provisório do Superior Tribunal de Justiça. Conforme Leitão e Nóbrega (2008, p. 90) “a instalação do Tribunal de Justiça foi um acontecimento que, pelo seu significado social, administrativo e político, revestiu-se de um brilhantismo incomum, na jubilosa manifestação do povo paraibano, pela criação da sua casa de justiça”.

De acordo com Leitão e Nóbrega (2008, p. 90-91), a ata da sessão de instalação Superior Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba do Norte foi o primeiro documento oficial do Tribunal, que é tipo um certidão de nascimento, sendo transcrita com a ortografia atualizada pelo copista. A decisão do Tribunal, considerando a não existência de Regimento, foi provisoriamente como da Relação do Recife, designando o Desembargador Francisco de Gouveia Cunha Barreto para organizar um projeto de Regimento.

---

<sup>2</sup> Ver em: <<http://www.tjpb.jus.br/institucional/historico-do-tribunal/>>. Acesso em: 10 jul. 2014.

A Paraíba começa a sofrer efeitos do Golpe de Floriano no final de dezembro de 1891, segundo Leitão e Nóbrega (2008, p. 95), após o Golpe de Floriano, com a posse da junta Governativa do governo do Estado, iniciou a derrubada imposta pela nova situação política do Estado. Nos primeiros dias, já foram baixados diversos decretos, dos quais foi o da dissolução do Congresso Estadual. Houve, então, a anulação dos atos referentes à organização judiciária, com a dissolução do Superior Tribunal de Justiça e toda a magistratura estadual no ano de 1892.

Ainda de acordo com o Histórico Institucional<sup>3</sup>, o Tribunal prosseguiu com o funcional normal até o ato de sua dissolução, o mesmo realizou trinta e duas sessões, desde a sua instalação, retomando as relações com Pernambuco, independentemente dos acontecimentos que culminaram na deposição do Vice-governador Manoel da Fonseca Xavier de Andrade. O presidente Floriano Peixoto deu ordem ao engenheiro militar Álvaro Lopes Machado que assumisse o governo da Paraíba. Deu ordem também, para que a junta Governativa, o empossasse como governador do Estado, ocorrendo no ano de 1892.

O texto da chamada “Constituição de Venâncio” serviu como base para os novos constituintes elaborarem a nova Carta Magna, da qual, foi instalada no dia 1º de julho de 1892. No dia 30 de julho do mesmo ano, a Assembleia Estadual Constituinte promulgava a chamada “Constituição de Álvaro”, que se manteve em vigor até 1930. A constituição foi publicada e Álvaro Machado foi formalmente eleito Presidente do Estado da Paraíba no período de 1892-1896, tornando Vice-Presidentes o monsenhor Walfredo Leal e o Doutor João Tavares. A partir daí, retoma-se a normalidade constitucional. O art. 45 da nova Carta Magna estadual ordenava que para julgar as causas em segunda e última instância haverá um Superior Tribunal de Justiça, com sede na Capital do Estado. A Organização Judiciária do Estado foi designada pela Lei Estadual nº. 8, de 15 de dezembro de 1892, fixando cinco Desembargadores do Superior Tribunal de Justiça.

Segundo Leitão e Nóbrega (2008, p. 101-102), em fevereiro do ano de 1893, o Presidente do Estado designou a instalação do novo Tribunal para o dia 23 de fevereiro de 1893. Hoje, com 123 anos de existência, o poder judiciário tem como missão<sup>4</sup> “concretizar a justiça, por meio de uma prestação jurisdicional acessível, célere e efetiva”, e a visão “alcançar, até o ano de 2014, o grau de excelência na prestação de seus serviços e ser reconhecida pela sociedade como uma instituição confiável, acessível e justa, na garantia do exercício pleno da cidadania e promoção da paz social”.

---

<sup>3</sup> Ver em: <<http://www.tjpb.jus.br/institucional/historico-do-tribunal/>>. Acesso em: 10 jul. 2014.

<sup>4</sup> Disponível em: <<http://www.tjpb.jus.br/institucional/missao/>>. Acesso em: 16 jul. 2014

Atualmente, o poder judiciário na Paraíba, de acordo com as informações do site oficial<sup>5</sup>, tem suas comarcas da 1ª entrância em: Água Branca, Alagoa nova, Alagoinha, Araçagi, Arara, Aroeiras, Areia, Aroeiras, Barra de Santa rosa, Belém, Bonito de Santa Fé, Boqueirão, Brejo do Cruz, Caaporã, Cabaceiras, Cacimba de Dentro, Caiçara, Coremas, Cruz do Espírito Santo, Gurinhém, Juazeirinho, Lucena, Malta, Mari, Paulista, Pilões, Pirpirituba, Pocinhos, Prata, Remígio, Santana dos Garrotes, São Bento, São Jose de Piranhas, São Mamede, Serra Branca, Serraria, Soledade, Sumé, Taperoá, Teixeira, Uiraúna; da 2ª entrância em: Alagoa Grande, Alhandra, Araruna, Areia, Bananeiras, Cajazeiras, Catolé do Rocha, Conceição, Cuité, Esperança, Guarabira, Ingá, Itabaiana, Itaporanga, Jacarau, Mamanguape, Monteiro, Patos, Pedras de Fogo, Pianco, Picui, Pilar, Pombal, Princesa Isabel, Queimadas, Rio Tinto, Santa Luzia, São João do Cariri, São João do Rio do Peixe, Sapé, Solânea, Sousa, Umbuzeiro; a comarca de João Pessoa é do grupo da 3ª entrância, o mesmo grupo das cidades de Cabedelo, Bayeux, Campina Grande, Santa Rita e o Tribunal de Justiça. Segundo o mesmo site, são da comarca da capital o Fórum Cível Desembargador Mário Moacyr Porto, o Fórum Criminal Ministro Oswaldo Trigueiro de Albuquerque Mello, o Fórum da Infância e Juventude, o Fórum do Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a mulher, o Fórum Regional de Mangabeira – Fórum Desembargador José Flóscolo da Nóbrega, o Fórum 4º Juizado Especial Cível e o Fórum 5º Juizado Especial Cível.

#### 4.1 OS TIPOS DOCUMENTAIS (PROVAS) PROBÁTORIOS NO PROCESSO PENAL E SUA RELEVÂNCIA PARA O ARQUIVO

De acordo com Moura (2014), os instrumentos que dizem respeito ao processo penal e que estão armazenados na 2ª Vara Criminal são: armas de fogo, armas brancas, pedras, pau, cassetete, barra de ferro, entre outros. Há outros tipos de bens apreendidos que, segundo Moura (2014), são produtos de furto e de roubo. Desse modo, nosso artefato de estudo, as armas de fogo (revólveres e espingardas), está entre os instrumentos que pertencem a prática de crime.

No entanto, há uma diversidade de documentos/instrumentos que fazem parte do processo penal. De acordo com o art. 232 do Código de Processo Penal Brasileiro, “consideram-se documentos quaisquer escritos, instrumentos ou papéis, públicos ou

---

<sup>5</sup> Disponível em: <<http://www.tjpb.jus.br/>>. Acesso em: 16 jul. 2014.

particulares” (CODIGO..., 1941). Para Marques (1997 apud DEMERCIAN; MALULY 2011, p. 353), “o que se denomina prova literal [...] é ‘qualquer escrito utilizável como prova’. O instrumento é, assim, nesse sentido de prova literal, o meio ou coisa em que a representação documental adquire forma”.

No Dicionário Técnico Jurídico, organizado por Guimarães (2007, p. 367), a explicação do termo instrumento está definida como um “utensílio, ferramenta e documento. Ato escrito, com formalidades próprias, pelo qual se corporifica um ato jurídico ou algum ato judicial”. O mesmo é também conceituado como tudo o que serve para instruir um processo. É original “aquele lavrado por oficial público em seu livro de notas, assinado pelo oficial, pelas partes e testemunhas, ou primeiro traslado ou escritura autentica, tirados do original”. Conforme Santos (2001, p. 143), lavratura é um “ato de lavrar, fazer e consignar por escrito (escritura, documento etc.)” e o traslado para Guimarães (2007, p. 537), é a “primeira cópia fiel, integral, de documento original, lavrado no livro de notas do tabelião”.

O termo instrumento pode ser interpretado de várias formas. O seu conceito segundo o Ferreira (1999, p. 1119) é:

1. Objeto, em geral mais simples do que o aparelho, e que serve de agente mecânico na execução de qualquer trabalho: instrumentos cirúrgicos; instrumentos de astronomia. 2. Qualquer objeto considerado em sua função ou utilidade: os dentes e garras são os instrumentos de luta das feras. 3. Recurso empregado alcançar um objetivo, conseguir um resultado; meio: o apelo aos instrumentos constitucionais caracteriza a democracia. 4. Pessoa que serve de intermediário: os profetas diziam-se instrumentos de Deus entre os homens. 5. Objeto que conduz sons musicais. 6. Ato reduzido a escrito, em forma apropriada, para que se constitua um documento que o torne concreto, autêntico, provável e oponível contra terceiros.

Dentre os tipos de documentos penais, segundo Guimarães (2007, p. 367), estão o elemento de informação pessoal, que é um “documento escrito e assinado, somente por particular, sem a intervenção do tabelião, por exemplo, recibo, vale etc.”. O público autêntico, ou solene é “aquele lavrado por tabelião ou oficial público competente, que se reveste das formalidades intrínsecas e extrínsecas que lhe devem ser inerentes, como exemplo: escrituras públicas, translados, certidões de registros públicos, públicas-formas, instrumentos de protestos judiciais etc.”. Conforme Santos (2001, p. 237), tabelião é o “serventuário de fé pública, geralmente profissionais do direito, cuja função é lavrar escrituras, contratos e documento jurídicos, registrando-se respectivamente em livros especiais, dos quais os traslada quando solicitado, autenticando-os e reconhecendo sinais e assinaturas respectivas” e solenidade é a “formalidades que se fazem necessárias para que certos atos jurídicos tenham existência e eficácia” (GUIMARÃES, 2007, p. 512).

Além disso, há meios de prova utilizados para pesquisar ou mostrar a verdade, como por exemplo, depoimentos, perícias etc. O exame do corpo de delito, e das perícias em geral, é um tipo de prova fundamental para o esclarecimento do litígio. O Código de Processo Penal (VADE MECUM, 2012, p. 1038) dispõe que, quando a infração deixa vestígios, será indispensável o exame de corpo de delito, direto ou indireto, não podendo suprir a confissão do acusado.

Conforme Mirabete (1999, p. 246) o corpo de delito indireto acontece quando não há vestígios ou não são encontrados os materiais. Assim, a prova do crime é feita por outros meios, em regra por testemunhas. Dentre outros tipos que comprovam a infração estão: o exame necroscópico, as fotografias do cadáver, fotografias, esquemas e desenhos na autópsia (juntados ao laudo), identificação do cadáver (impressões digitais, palmares ou plantares, fotografias, radiografias, ficha dentárias, retratos falados etc.), corpo de delito por testemunhas, laudo de exame de lesões corporais, exames de laboratório, exames de dosagem alcoólica, entre outros. (MIRABETTE, 1999, p. 249-262).

Logo, a prova testemunhal é “expressa pela afirmação de uma pessoa, independentemente, tecnicamente, de ser testemunha ou não. Ex.: interrogatório do réu” (TÁVORA; ALENCAR, 2012, p. 379). No entanto, a prova documental é conceituada como o “elemento que irá condensar graficamente a manifestação de um pensamento. Ex.: contrato”. A prova material “simboliza qualquer elemento que corporifica a demonstração do fato. Ex.: exame de corpo de delito, instrumentos do crime etc”.

Conforme o Código de Processo Penal (VADE MECUM, 2012, p. 1048), a fotografia, autenticada de forma adequada, tem o mesmo valor da original. As cartas particulares não têm valor de prova criminal, ou seja, interceptadas ou obtidas por meios criminosos, não serão obtidas em juízo. Porém, as cartas podem ser expostas em juízo pelo devido destinatário, para a defesa de seu direito, mesmo sem o consentimento do signatário.

As espécies do documento conforme Távora e Alencar (2012, p. 460) são:

- a) Particular: aquele produzido por particular, ou elaborado por funcionário público que não esteja no exercício de suas funções; b) Público: é o documento elaborado por funcionário público no exercício funcional; c) Original: escrito na fonte originalmente produtora; d) Cópia: é a reprodução do documento original. A Xerox, o scanner e a impressão têm sido vastamente utilizados para tal desiderato; e) Normativo: é aquele que contém o seu autor; f) Anônimo: não contempla a indicação do responsável.

Em relação à classificação da prova, de acordo com Távora e Alencar (2012, p. 378-379) referindo-se ao objeto, ela pode ser direta ou indireta. A direta diz respeito ao que é direto ao fato, como a testemunha visual, por exemplo. A indireta diz respeito a uma dedução

que leva ao principal fato, como um álibi, por exemplo. De acordo com o dicionário jurídico brasileiro (SANTOS, 2001, p. 33) um álibi “emprega-se como substantivo, na linguagem jurídica, para significar fato de que o acusado, na ocasião do delito, estava em lugar diferente”. Quanto ao efeito ou valor, a prova pode ser plena ou não plena (indiciária). A plena refere-se àquela excessivamente precisa para a condenação. A não plena ou indiciária refere-se à limitação da profundidade da prova, permitindo o regulamento por decreto de medidas cautelares. Medida cautelar, conforme Santos (2001, p. 160), é a “medida requerida ao juiz da casa, ou ao juiz competente, se preparatória, como medida quanto à seguridade da eficácia de um determinado processo. Quando instaurada, torna-se peça integrante do processo principal”. Quanto ao sujeito ou causa, a prova pode ser real ou pessoal. A real dizem respeito à consequência do fato, como exemplo a fotografia, pegadas etc. A pessoal diz respeito ao conhecimento de alguma pessoa que permite chegar às conclusões do “*thema probandum*”, como exemplo, confissão, testemunha, declaração da vítima.

Segundo Távora e Alencar (2012, p. 459), o conceito de documento pode ser visto de várias maneiras. Eles afirmam que as fotos, os desenhos, planilhas, e-mails etc., são unidades de registro de informações, pois, interpretando a lei, o documento é considerado como qualquer objeto representativo de um acontecimento ou ato relevante.

No sentido amplo, a palavra documento pode significar, conforme Demercian e Maluly (2011, p. 353), qualquer objeto apto a expressar determinado fato, ou em sentido restrito, um escrito. Para Oliveira (2012, p. 416), o modo de ver os documentos deve ser o mais maleável possível, tendo em vista que depende do conteúdo que se quer extrair. O mesmo entende como documento qualquer manifestação materializada por meio de grafias, de símbolos, de desenhos, ou seja, em que o conteúdo documental possa ser compreendido. Percebemos, assim, que um elemento importante no processo criminal é o conteúdo extraído do suporte.

São consideradas também provas conforme o art. 5º da Constituição Federal Brasileira, as correspondências, as comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas exigidas por autorização judicial. Há também a prova emprestada conforme Oliveira (2012, 359), é “a prova obtida a partir de outra produzida em processo distinto”.

Nesse sentido, Mirabete (1999, p. 237), identifica que o objeto da prova é aquilo sobre o qual o juiz deve adquirir conhecimento essencial para resolução do processo. Esse conhecimento não corresponde apenas ao fato delituoso, mas também a todas as circunstâncias objetivas e subjetivas que possam influenciar na responsabilidade penal e na fixação da pena ou imposição de medida de segurança.

Espínola Filho (1980 apud DEMERCIAN; MALULY, 2011, p. 353) expõe que:

Pouco importa a forma por que se objetive a manifestação da vontade ou do pensamento; pode tratar-se de uma declaração manuscrita, datilografada, impressa, desenhada, esculpida ou gravada, por meio de letras, de cifras, de figuras, de notas musicais, de hieróglifos, de sinais telegráficos, estenográficos etc. em suma, não é possível estabelecer limitações, devendo-se aceitar-se qualquer elemento material apto a receber e conservar uma declaração de vontade ou de pensamento, expresso por qualquer modo capaz de ser compreendido, traduzido, interpretado.

Todavia, deve haver observações quanto às restrições à prova que foram instituídas na lei civil, a exemplo da certidão de casamento e da certidão de nascimento. Como afirma Mirabete (1999, p. 238):

o casamento prova-se pela certidão do registro (art. 202 do CC), a menoridade penal pela certidão de nascimento, embora pacificamente de entenda que a substitui qualquer documento idôneo. É o que diz a súmula 74 do STJ: ‘Para efeitos penais, o reconhecimento da menoridade do réu requer prova por documento hábil’. Prevalece ainda, a decisão civil quanto à questão prejudicial.

Assim, com exceção das provas citadas pela lei civil, das provas ilegítimas e das ilícitas, nada proíbe a produção de qualquer prova. “Nada impede, assim, a utilização de reprodução fonográfica, ou seja, a gravação em fita magnética, expressa e explicitamente admitida como um dos meios de prova, na legislação brasileira” (MIRABETE, 1999, p. 238). Ilegítima, de acordo com Guimarães (2007, p. 348), “diz-se da pessoa que não tem capacidade legal ou condição jurídica para ingressar em juízo” e ilícito é “o que é proibido por lei, o que contraria o Direito e a Justiça, os bons costumes, a moral social ou a ordem pública e suscetível de pena. Pode dar-se por omissão ou ação”. Com relação à falsificação do documento, Demercian e Maluly (2011, p. 354) afirmam que se ela for evidente, grosseira, o próprio juiz pode rejeitar a prova.

Portanto, são meios de prova de acordo com Oliveira (2012, p. 370-432): o interrogatório, a prova testemunhal, a prova pericial, as perguntas ao ofendido, o reconhecimento de pessoas e coisas, a acareação, os documentos, os indícios e a busca e apreensão.

Percebemos a importância dos artefatos para o arquivo. Moura (2014) discorre que todos os objetos jurídicos são objetos também de arquivo e que a prova é um elemento essencial do processo. Porém, dependendo do tipo do bem, os mesmos são destruídos quando não servirem mais para prova e não tiverem mais valor econômico. Ao questionarmos a possibilidade de se precisar futuramente dos objetos que foram destruídos, foi respondido que, antes que ela aconteça, a qualquer bem é amplamente assegurado o direito de defesa para a comunidade e para o suposto proprietário. Portanto, os bens apreendidos quando não servirem

mais para prova e tiverem valor econômico, são levados a leilão e o bem é revertido ao erário. O objeto será destruído quando se desconhece o seu proprietário ou se não possuir valor insignificante.

#### 4.1.1 Documentos constitutivos como provas nos crimes de homicídios

Conforme os arts. 121 aos 128 do Código Penal, os crimes contra a vida são:

- a) Homicídio simples (matar alguém);
- b) Homicídio qualificado (pagar ou prometer recompensa; ou por outro motivo torpe, por motivo fútil; com aplicação de veneno, fogo, explosivo, asfixia, tortura ou outro meio insidioso ou cruel, ou de que possa resultar perigo comum; à traição, de emboscada, ou por meio do ato de dissimular ou o ato de recorrer para dificultar ou tornar impossível a defesa do ofendido; para assegurar a execução, a ocultação, a impunidade ou vantagem de outro crime);
- c) Homicídio culposo (sem a intenção de matar); induzir, instigar ou auxiliar ao suicídio; infanticídio (matar, sob a influência do estado puerperal, o próprio filho, durante o parto ou logo após).

Conforme Greco (2008, p. 168), o veneno, fogo, explosivo, asfixia e a tortura são considerados meios insidiosos, cruéis ou podendo resultar perigo comum. Dos crimes contra a vida, o homicídio, segundo Capez (2007, p. 3) “É a morte de um homem provocado por outro homem.” Para o autor, o mesmo tem a primazia entre os crimes mais graves.

Toda ação contra a lei, o chamado delito, “é tudo aquilo contra o que se dirige a conduta criminosa. Devem ser considerados, em seu estado, o objeto jurídico e o material” (MIRABETE, 2002, p. 126). Por objeto jurídico do crime, entende-se que é “o bem-interesse protegido pela lei penal” (MIRABETE, 2002, p. 126). De acordo com Mirabete (2002, p. 127), os bens jurídicos mais essenciais são “a vida, a integridade corporal, a honra, o patrimônio etc.”. Contudo, o objeto material do crime “é a pessoa sobre a qual recai a conduta criminosa” (MIRABETE, 2002, p. 127). Desse modo, o indivíduo, as armas, as roupas da vítima, os papéis, entre outros, são objetos materiais do crime de homicídio.

Existem casos em que o sujeito passivo é objeto do crime. “Nas lesões corporais a pessoa sobre a ofensa à integridade corporal é, ao mesmo tempo, sujeito passivo e objeto do crime previsto no art. 129 do CP (ação é exercida sobre seu corpo).” Existem também, os crimes sem objeto material, que são os crimes de ato obsceno e no de falso testemunho. (MIRABETE, 2002, p. 127).

O objeto material do crime e os materiais do corpo de delito, apesar de parecidos, possuem uma diferença. Conforme Mirabete (2002, p, 127), “não há de se confundir o objeto material do crime e o ‘corpo de delito’; embora possam coincidir, este é constituído do conjunto de todos os elementos sensíveis do fato criminoso, como prova dele, incluindo-se os instrumentos, os meios e outros objetos (arma, vestes da vítima, papéis etc.).”

A lei processual penal brasileira no art. 165 dispõe que “para representar as lesões encontradas no cadáver, os peritos, quando possível, juntarão ao laudo do exame: provas fotográficas, esquemas ou desenhos, devidamente rubricados”. Em qualquer caso, serão arrecadados e autenticados todos os objetos encontrados que possam ser úteis para a identificação do cadáver, conforme o parágrafo único do art. 166 do código de processo penal.

Há diversos meios de execução do homicídio. Para o delito de forma livre, Greco (2008, p. 134), aponta que esses meios podem ser subdivididos em modos diretos, indiretos, matérias e morais. Na prática de homicídio, os meios diretos são, por exemplo, o disparo da arma de fogo, a esganadura etc.; os indiretos, o ataque de animais açulados pelo dono, loucos estimulados; os meios materiais são, por exemplo, mecânicos, químicos, patológicos; e os meios morais são, por exemplo, o susto, o medo, a emoção violenta etc.

Conforme Dr. Tércio Chaves de Moura, em entrevista realizada em 2014 há vários tipos de objetos que serviram como instrumentos de crimes na 2ª Vara Criminal, tais como: armas de fogo, armas brancas, pedras, pedaços de pau, cassetetes, barras de ferro. Os mais apreendidos referentes aos homicídios são armas de fogo e armas brancas (facas, canivetes e peixeiras).

As armas de fogo (revólveres e espingardas) são armazenadas em um cofre no arquivo da 2ª Vara Criminal, vide figura 1 onde se encontram atualmente cerca de 50 armas e, em sua maioria, revólveres calibre 38, vide figura 2, espingardas calibre 32, vide figura 3 e 4, e espingardas calibre 12, vide figura 5 e 6 conforme figuras abaixo:

**Figura 1** – Cofre onde os Revólveres e Espingardas são Armazenados



**Fonte:** 2ª Vara Criminal de João Pessoa – PB, 18 jul. 2014.

**Fotógrafa:** Tuanny Bezerra Paiva

**Figura 2** – Revólver Calibre 38



**Fonte:** 2ª Vara Criminal de João Pessoa – PB, 18 Jul 2014\

**Fotógrafa:** Tuanny Bezerra Paiva

**Figura 3** – Espingarda Calibre 32



**Fonte:** 2ª Vara Criminal de João Pessoa – PB, 18 jul. 2014.

**Fotógrafa:** Tuanny Bezerra Paiva

**Figura 4** – Espingarda Calibre 32



**Fonte:** 2ª Vara Criminal de João Pessoa – PB, 18 jul. 2014.

**Fotógrafa:** Tuanny Bezerra Paiva

**Figura 5** – Espingarda Calibre 12



**Fonte:** 2ª Vara Criminal de João Pessoa – PB, 18 jul. 2014.

**Fotógrafa:** Tuanny Bezerra Paiva

**Figura 6** – Espingarda Calibre 12



**Fonte:** 2ª Vara Criminal de João Pessoa – PB, 18 jul. 2014.

**Fotógrafa:** Tuanny Bezerra Paiva

Percebe-se conforme a figura 1, a quantidade de revólveres e espingardas armazenadas no arquivo da 2ª Vara Criminal da capital da Paraíba. A figura 2 (revólver calibre 38) representa a grande maioria das armas de fogo arquivadas no acervo. Por sim, a figura 3, 4, 5, 6 retratam as espingardas calibre 32 e 12 com algumas descrições em papel e acoplados nelas.

#### **4.1.2 Proposta de descrição arquivística para documentos de homicídio com arma de fogo para o Tribunal de Justiça da Paraíba**

Os objetos tridimensionais são meios de prova essenciais para o processo judicial. Conforme nosso entrevistado, Dr. Tércio Chaves de Moura, em torno de 40 a 50 objetos, entre armas de fogo e bens apreendidos das vítimas, chegam ao cartório por mês. Esses objetos são armazenados em locais próprios, em cofres. De acordo com Moura (2014), Essas armas têm um valor probante fundamental até a tramitação final do processo, daí o cuidado de armazená-las em local seguro. Com relação ao segredo do cofre, tem um funcionário responsável pelo segredo e, após a conclusão do processo, o mesmo é responsável pela destinação dessas armas, como, por exemplo, envia-las à assessoria militar.

Consoante o juiz da 2ª Vara Criminal, as informações descritivas dos elementos criminais são suficientes para o andamento do processo. Como elemento de prova, esses objetos vão definir ou melhorar a definição da autoria. A descrição das armas de fogo é feita da seguinte maneira: tipo da arma (revólver ou pistola), calibre e a numeração da arma de fogo.

Nota-se que, embora as informações para o juiz sejam suficientes para o andamento processual, de acordo com a Norma Brasileira de Descrição Arquivística (BRASIL, 2006, p. 20), dos 28 elementos de descrição, os obrigatórios são:

- código de referência;
- título;
- data(s);
- nível de descrição;
- dimensão e suporte;
- nome(s) do(s) produtor(es);
- condições de acesso (somente para descrições em níveis 0 e 1).

Nesse sentido, as informações das armas de fogo do poder judiciário, não estão descritas em consonância com a Norma Brasileira de Descrição Arquivística, pois a mesma dispõe da obrigatoriedade de sete elementos para a descrição de qualquer suporte ou gênero documental.

Nesse sentido, a NOBRADE advoga a padronização de procedimentos em sistemas de arquivos e/ou em entidades custodiadoras. Com relação aos elementos de descrição, estas estão constituídas na NOBRADE (BARSIL, 2006, p. 18), são eles:

- (1) Área de identificação: a qual registrar a informação essencial para identificar a unidade de descrição;
- (2) Área de contextualização: a qual registra informação sobre a proveniência e custódia da unidade de descrição;
- (3) Área de conteúdo e estrutura: a qual registra informação sobre o assunto e a organização da unidade de descrição;
- (4) Área de condição de acesso e uso: a qual registra informação sobre o acesso à unidade de descrição;
- (5) Área de fontes relacionadas: a qual registra informação sobre outras fontes que têm importante relação com a unidade de descrição;
- (6) Área de notas: a qual registra informação sobre o estado de conservação e/ou qualquer outra informação sobre a unidade de descrição que não tenha lugar nas áreas anteriores;
- (7) Área de controle da descrição: a qual registra informação sobre como, quando e por quem a descrição foi elaborada;
- (8) Área de ponto de acesso e descrição de assuntos: a qual registra os termos selecionados para localização e recuperação da unidade de descrição.

Percebe-se que, com essas oito áreas, a identificação e o registro das informações estão sempre relacionados ao termo ‘unidade de descrição’. Unidades de descrição, conforme o Dicionário Brasileiro de Terminologia Arquivística (ARQUIVO NACIONAL, 2005, p. 167), são documentos que constituem base para uma descrição específica e é conceituada também como a representação escrita do(s) documento(s).

Não pode faltar nos elementos de descrição de acordo com a NOBRADE (2006, p. 20):

- título;
- objetivo;
- regra(s) geral(is) aplicável(is);
- comentários, em que são fornecidas informações sobre a importância e o funcionamento do elemento de descrição;
- procedimentos, que detalham a(s) regra(s) geral(is);
- exemplos ilustrativos de maneiras de uso do elemento e de interpretação de sua(s) regra(s).

Sabe-se que a Norma Brasileira de Descrição Arquivística, deve ser aplicada em qualquer tipo documental, independentemente de seu suporte ou gênero (BRASIL, 2006, p. 19). Na área de procedimentos, no item 1.5.5.8 do elemento da dimensão e suporte, explica-se sobre o gênero tridimensional que ele possui descrição livre, podendo-se recorrer a tesouros

especializados. (BRASIL, 2006, p. 28). Porém, pouco se vê regras relacionadas especificamente aos objetos tridimensionais. Assim, a NOBRADE precisa ser atualizada e pensada para a utilização de norma para objetos tridimensionais no meio arquivístico, pois o meio jurídico contém em seus arquivos uma enorme variedade de meios de prova. Conforme Moura (2014), dependendo do tipo do objeto, esses bens serão destruído quando não servirem mais para prova e não tiverem mais valor econômico. Desse modo, até para preservação das informações desses bens, é essencial uma padronização adequada e obrigatória descrição documental. Nesse sentido, utilizamos do Código de Catalogação Anglo-Americano (AACR<sub>2</sub>) como referência para nossa proposta de atualização da NOBRADE.

Logo, concluímos que os principais responsáveis dos objetos de homicídios armazenados no poder judiciários são: as pessoas que praticaram as ações e a entidade conservadora, pois, a escolha do ponto de acesso de acordo com Ribeiro (2004, p 10-6), significa que “para os objetos que aparecem ao natural, as pessoas ou entidades responsáveis pela sua exposição, arranjo, conservação são os seus responsáveis principais”.

Elaboramos um modelo descritivo mediante estudos feito por meio por meio do Código de Catalogação Anglo-Americano (AACR<sub>2</sub>), para os artefatos tridimensionais que são os “objetos tri-dimensionais, fabricados ou modificados por uma ou mais pessoas, à mão ou industrialmente” (RIBEIRO, 2004, p. 10-5). No caso desse estudo, especificamente as armas de fogo.

É relevante descrever entre colchetes o Título [Assunto – Processo de homicídio; autor; réu], visto que, o título não aparece no objeto, sendo assim, o catalogador é que produz um título objetivo, “como primeiro elemento da área de título e indicação de responsabilidade” (RIBEIRO, 2004, p. 10-9). Em nota, elencamos a fonte principal informacional, definindo o próprio objeto. Por fim, na área da descrição física, descreve-se o artefato, a extensão, o material que é feito o objeto, a cor, a dimensão, incluindo também, a designação específica do material, que é o “termo que indica a classe especial do material a que pertence o item” (RIBEIRO, 2004, p. 10-14), usamos como exemplo, o objeto de homicídio.

Em consonância com as regras supracitadas e a NOBRADE, a descrição torna-se mais complexa para os artefatos judiciais, uma vez que esses elementos de descrição são fundamentais e obrigatórios na aplicação descritiva do documento arquivístico.

Conforme a NOBRADE (BRASIL, 2006, p. 21) o objetivo da identificação da unidade de descrição é o registro obrigatório do código do país (BR) e do código da entidade custodiadora. “Caso a entidade custodiadora permita acesso em mais de um endereço, deve-se

registrar um código específico para cada subunidade custodiadora existente”, por exemplo, nosso código demonstrativo: (BR) TJPB. CJP. 2ª VCR, pois “para representação da entidade custodiadora e, se for o caso, da unidade administrativa a ela subordinada ou da subunidade custodiadora, deve-se solicitar um código ao Conselho Nacional de Arquivos” (NOBRADE, 2006, p 21). A NOBRADE (BRASIL, 2006, p. 22-23) também abarca a área do título, sendo assim, descrevemos conforme os níveis de descrição 4 e 5 “(dossiê/processo e item documental) o título pode incluir tipologia, indicação de responsabilidade (como autor, destinatário, emissor, requerente, requerido, outorgante, outorgado, e/ou interveniente etc.) e assunto”.

A data de acumulação documental é o que propomos para a descrição das armas de fogo, visto que esses artefatos não foram produzidos na instituição acumuladora. Para a NOBRADE (BRASIL, 2006, p. 26-27), a data de acumulação é para registrar, “se pertinente, a data-assunto, explicitando a sua natureza”. Já o nível de descrição, tem como objetivo “Identificar o nível da unidade de descrição em relação às demais”. Os seis principais níveis de descrição são: “nível 0 = acervo da entidade custodiadora; nível 1 = fundo ou coleção; nível 2 = seção; nível 3 = série; nível 4 = dossiê ou processo; nível 5 = item documental. São admitidos níveis intermediários, representados da seguinte maneira: acervo da subunidade custodiadora = nível 0,5; subseção = nível 2,5; subsérie = nível 3,5”.

Com relação à dimensão e suporte, a descrição é elaborada com o registro da dimensão física ou lógica da unidade de descrição, estabelecendo uma relação com o suporte. No nosso exemplo, o mesmo foi feito pelo gênero documental tridimensional. Percebemos que na NOBRADE (BRASIL, 2006, p. 29), a unidade de medida do gênero tridimensional é usada apenas por itens, ficando em contradição com o Código de Catalogação Anglo-Americano (RIBEIRO, 2004, p. 10-15), que dispõe que, quando conveniente, deve-se registrar as dimensões do objeto em centímetros. Assim, propomos a junção dos itens, acrescentando também a dimensão em centímetro. Dessa maneira, divergimos da regra de que a “dimensões em centímetros ou em unidades cúbicas devem ser convertidas em metros lineares” (BRASIL, 2006, p. 28). Além disso, não há explicações mais concretas para o gênero tridimensional na Norma Brasileira de Descrição Arquivística (BRASIL, 2006). Conseqüentemente, consideramos necessária a utilização da dimensão em centímetros para os objetos tridimensionais.

As regras sobre história administrativa/biografia estabelecidas pela Norma Brasileira de Descrição Arquivística (BRASIL, 2006, p. 33), dispõe que se “registre de maneira concisa informações relacionadas à história da entidade coletiva, família ou pessoa produtora da

unidade de descrição”. Porém, para os artefatos do poder judiciário, só é possível identificar, por exemplo, a marca de produção da arma de fogo. Por conseguinte, propomos o registro da marca do artefato, o nome e histórico da entidade acumuladora da unidade de descrição. Podemos verificar no quadro abaixo:

**Quadro 1** – Proposta de descrição para Armas de Fogo.

DESCRIÇÃO ATUAL DAS ARMAS DE FOGO	PROPOSTA
Tipo da Arma;	Descrever entre colchetes o Título [Assunto – Processo de Homicídio; Autor; Réu];
Calibre;	Identificação da unidade de descrição: (BR) TJPB. CJP. 2ª VCR;
Oxidada ou Niquelada;	Designação geral do material: [Arma de Fogo];
Numeração.	Descrição física: Revólver, Espingarda etc., Calibre; Material; Cor; Marca; Dimensão em centímetro; Peso e Suporte: Gênero Tridimensional: Itens;
	Designação específica do material: Objeto de Homicídio;
	Data de acumulação;
	Nível de descrição;
	História da entidade acumuladora;
	Condição de acesso.

**Fonte:** Dados da pesquisa, 2014.

Por fim, o último elemento, condição de acesso, é obrigatório apenas para descrição de níveis 0 e 1. Assim o nível 0 dizem respeito ao acervo da entidade responsável pela sua guarda e proteção e o nível 1 dizem respeito ao conjunto de documentos da mesma entidade produtora ou ao conjunto de documentos semelhantes em suas características e propositalmente reunidos. Desse modo, concluímos a importância de descrever a condição de acesso, para as armas de fogo do poder judiciário, porque as mesmas são artefatos pertencentes à entidade custodiadora.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Por razões decorrentes da atividade-fim do Tribunal de Justiça da Paraíba, o Fórum Criminal de João Pessoa mantém em seu arquivo, objetos tridimensionais apreendidos por motivos ilegais de acordo com o código penal brasileiro. A garantia de acesso às informações dos documentos de arquivo é estabelecida na arquivística brasileira, pela Norma Brasileira de Descrição Arquivística (NOBRADE). Porém, pela ausência de diretivas para os objetos tridimensionais na NOBRADE, a elaboração da proposta de adaptação em compatibilidade com o Código de Catalogação Anglo-Americano (AACR<sub>2</sub>), tornou-se primordial para esta pesquisa.

Salientamos que, com a proposta de descrição arquivística para os objetos tridimensionais, pretendemos resgatar as informações intrínsecas e extrínsecas das armas de fogo do poder judiciário. Dessa maneira, a intenção da nossa proposta também é tornar as informações dos artefatos viva, para preservar as informações. Isso porque, ao término do processo, dependendo do tipo do objeto, ele pode ser destruído, leiloado, ou destinado a doações e as armas de fogo são enviadas à assessoria militar.

A partir desse ponto de vista, consideramos que a análise e identificação do objeto tridimensional como documento arquivístico no contexto judiciário foi indispensável para o desenvolvimento dos elementos de descrição arquivística para objetos tridimensionais dos homicídios e para a proposta de descrição das armas de fogo contidos na 2ª Vara Criminal da capital da Paraíba. Dentro desse contexto, todos esses objetivos foram alcançados com resultados positivos, fato justificado pela utilização dos eficientes instrumentos de pesquisa, assim como a boa leitura do referencial teórico, ambos recursos fundamentais para construção e finalização deste trabalho monográfico.

No que se refere à entrevista como instrumento de pesquisa, realizada com o Dr. Tércio Chaves de Moura, entrevistado em 2014, foi bastante proveitosa e esclarecedora, possibilitando apreensão de conhecimentos essenciais. Em relação os objetos de provas criminais, torna-se claro sua importância para o processo judicial.

A partir da voz do nosso entrevistado, logo vemos a confirmação de que todos os objetos de prova jurídicos são também de arquivo; que a prova define o crime e sua autoria; que os bens apreendidos armazenados na 2ª Vara Criminal predominantes são as armas de fogo; que há segurança no armazenamento; que não há disponibilidade desses elementos para a sociedade como um todo. Porém, não há esse rigor todo, para estudo, de acordo com Moura

(2014), pode-se ter acesso sem divulgação, como exemplo, a publicação na imprensa não é permitida.

Em relação às informações que são extraídas dos objetos para a identificação dos crimes, podemos concluir que a configuração da sua autoria é comprovada após a execução da perícia. Sobre os critérios e métodos utilizados para guarda dos meios de prova, a segurança das armas é feita diante da disponibilização dos cofres e estantes com cadeados. Outros tipos de armas de menor importância ficam guardados em outros armários. As armas de calibre 38, em sua grande maioria, são armazenadas em plásticos ou papéis fechados por grampos e descritas com suas informações sucintas.

Portanto, podemos concluir que as armas apreendidas são documentos de arquivo. Dentro desse contexto, sugerimos uma descrição arquivística pormenorizada. A descrição é fundamental para que os elementos formais e o conteúdo do documento sejam descritos de uma forma padronizada. Os benefícios para o andamento processual e para o poder judiciário são a estruturação das informações por meio de uma norma de descrição e uma melhor recuperação da informação. Ele também é importante para a arquivologia porque a disseminação do tratamento técnico arquivístico é essencial para difundir a todos o seu grande valor da descrição arquivística.

Desse modo, consideramos que nossa proposta de adaptação da norma arquivista para os artefatos do poder judiciário é bastante favorável para a instituição, profissionais e sociedade, pois é importante para a recuperação e preservação da informação. Além do mais, o estabelecimento da norma de descrição contribui para que os profissionais tenham facilidade e agilidade na busca da informação relevante e para que o elemento de referência do artefato permaneça registrado na instituição. Assim, para que essas informações tornem-se acessíveis, ágeis, arquivisticamente corretas e preservadas para a sociedade, é essencial uma norma de descrição arquivística.

Nesse contexto, para determinação do prazo de vigência e a destinação dos artefatos nos Tribunais de Justiça, sugerimos a elaboração de uma tabela de temporalidade arquivística para os objetos tridimensionais.

## REFERÊNCIAS

ABNT NBR 12676. **Métodos para análise de documentos** – determinação de seus assuntos e seleção de termos de indexação. 1992.

ANDRADE, Ricardo Sódre. Aspectos introdutórios da representação da informação arquivística: A Norma Brasileira de Descrição Arquivística (NOBRADE), a descrição arquivística codificada (EAD-DTD) e o projeto archives hub. **Revista Ponto de Acesso**, v1, n. 2, p. 70-100, jul./dez. 2007.

ARQUIVO NACIONAL. **Dicionário Brasileiro de Terminologia Arquivística**. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2005.

ASSIS, João Marcos Figueiredo. **Imaginação classificatória e cultural documental**. Informação Arquivística, Rio de Janeiro, RJ, v. 1, n. 1, p. 27-47, jul./dez. 2012.

BELLOTTO, Heloísa Liberalli. **Arquivos permanentes: tratamento documental**. 4. ed. Rio de Janeiro: FGV, 2006.

BERNARDES, Ieda Pimenta. **Como avaliar documentos de arquivo**. São Paulo: Arquivo do estado, 1998.

BRASIL. **Constituição da Republica Federativa do Brasil**. 1988

\_\_\_\_\_. Conselho Nacional de Arquivos. **NOBRADE: Norma Brasileira de Descrição Arquivística**. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2006.

CAPEZ, Fernando. Dos crimes contra a vida. In: **Curso de Direito Penal**. 7. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2007.

CÓDIGO DO PROCESSO PENAL. **Do inquérito policial**. 1941. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del3689.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689.htm)>. Acesso em: 29 jul. 2013.

CONSELHO NACIONAL DE ARQUIVOS (CONARQ). **Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991**. Disponível em: <<http://www.conarq.arquivonacional.gov.br/cgi/cgilua.exe/sys/start.htm>>. Acesso em: 29 Jul. 2013. Acesso em: 14 jun. 2014.

\_\_\_\_\_. (CONARQ). **Publicações**. Disponível em: <<http://www.conarq.arquivonacional.gov.br/cgi/cgilua.exe/sys/start.htm>>. Acesso em: 29 Jul. 2013. Acesso em: 2012- 2014.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Recomendação nº 37, de 15 de agosto de 2011**. Brasil. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/atos-administrativos/atos-da-presidencia/322-recomendacoes-do-conselho/15447-recomendacao-n-37-de-15-de-agosto-de-2011>>. Acessado em: 17. Nov. 2014.

CONSELHO INTERNACIONAL DE ARQUIVOS. **ISAD(G)**: Norma geral internacional de descrição arquivística. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2000.

DEMERCIAN, Pedro Henrique; MALULY, Jorge Assaf. **Curso de processo penal**. 7. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2011.

FAGUNDES, Joyce *et al.* **O objeto tridimensional como fonte de informação e preservação da memória social**. 2009. Disponível em: < [https://e5fe676d-a-62cb3a1a-s-sites.googlegroups.com/site/biblioteconomiauespi/download-1/download/objeto\\_tridimensionalcomofontedeinforma%C3%A7%C3%A3o.pdf?attachauth=ANoY7cqzXznDS3zgDhLvU9FwRMBNdesIM2-mVviwpsMbUr4oHhDUM-9NmqzOHUWF\\_7g0QICWgFe3NgVh-T-U3OrZmazpKxNaNcdu48puS24Mf3JR\\_rqsFGt\\_hE8wT-bfjP12UL28jY31bOd7788c0QfJ4s23hMP0Eg\\_MzsXiLDD446c8jHdw2jBIJ6cbzRCQ380zSA6zPXQC28C9AhTFI3SiNDw7QX88VxkD0UKBxDcBrfeWXxLS9w4liddZRv9ZAxB4XlxBd61-J\\_yLG0stTVd3-ilkkyvRRbAmTqTI3d181c1q4GnfLFz1gUoDHB8yECpMJ8vfoj3W&attredirects=0](https://e5fe676d-a-62cb3a1a-s-sites.googlegroups.com/site/biblioteconomiauespi/download-1/download/objeto_tridimensionalcomofontedeinforma%C3%A7%C3%A3o.pdf?attachauth=ANoY7cqzXznDS3zgDhLvU9FwRMBNdesIM2-mVviwpsMbUr4oHhDUM-9NmqzOHUWF_7g0QICWgFe3NgVh-T-U3OrZmazpKxNaNcdu48puS24Mf3JR_rqsFGt_hE8wT-bfjP12UL28jY31bOd7788c0QfJ4s23hMP0Eg_MzsXiLDD446c8jHdw2jBIJ6cbzRCQ380zSA6zPXQC28C9AhTFI3SiNDw7QX88VxkD0UKBxDcBrfeWXxLS9w4liddZRv9ZAxB4XlxBd61-J_yLG0stTVd3-ilkkyvRRbAmTqTI3d181c1q4GnfLFz1gUoDHB8yECpMJ8vfoj3W&attredirects=0) >. Acesso em: 14 jun. 2014.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Novo Aurélio século XXI**: o dicionário da língua portuguesa. 3. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1999.

FUJITA, M. S. L. (Org.). **As diferentes perspectivas teóricas e metodológicas sobre indexação e catalogação de assuntos**. São Paulo: UNESP, 2009.

GONÇALVES, Janice. **Como classificar e ordenar documentos de arquivo**. São Paulo: Arquivo do Estado, 1998.

GRECO, Rogério. **Curso de direito penal**: parte especial/volume II: introdução à teoria geral da parte especial: crimes contra a pessoa. 5. ed. Niterói, RJ: Impetus, 2008.

GUIMARÃES, Deocleciano Torrieri. **Dicionário técnico jurídico**. 10. ed. São Paulo. Rideel. 2007.

LEITÃO, Deusdedit e Nóbrega Evandro Dantas Da. **História do Tribunal de Justiça da Paraíba**. Quinta edição, revista, ampliada, atualizada e editada por Evandro da Nóbrega, editor. Tribunal de Justiça da Paraíba, João Pessoa, outubro de 2005.

LEITÃO, Deusdedit; NÓBREGA, Evandro Dantas da. **História do Tribunal de Justiça da Paraíba**. João Pessoa: Tribunal de Justiça da Paraíba, 2008.

LOPES JR, Araújo. **Direito processual penal e sua conformidade constitucional**. vol. I. 4. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009.

MALATESTA, Nicola Framarino dei. **A lógica das provas em matéria criminal**. Tradução de J. Alves de Sá. 2. ed. Lisboa: A. M. Teixeira & C.<sup>a</sup>, 1927. . Disponível em: <<http://bdjur.stj.jus.br/dspace/handle/2011/26788>>. Acesso em: 14 maio 2013.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de metodologia científica**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

- MICHEL, Maria Helena. **Metodologia e pesquisa científica em ciências sociais**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2009.
- MIRABETE, Julio Fabbrini. **Código de processo penal interpretado**: referências doutrinárias, indicações legais, resenhas jurisprudencial: atualizado até abril de 1999. 6. ed. São Paulo: Atlas, 1999.
- MIRABETE, Julio Fabbrini. **Manual de direito penal**. 18. Ed. São Paulo: Atlas, 2002.
- MARTINS, Gilberto de Andrade ; THEÓPHILO, Carlos Renato. **Metodologia da investigação científica para ciências sociais e aplicadas**. 2. Ed. São Paulo: Atlas, 2009.
- OLIVEIRA, Eugênio Pacelli de. **Curso de Processo Penal**. 16. Ed. São Paulo: Atlas, 2012.
- PAES, Marilena Leite. **Arquivo**: teoria e prática. Rio de Janeiro: FGV, 2007.
- RICHARDSON, Roberto Jarry. **Pesquisa social**: métodos e técnicas. 3. Ed. São Paulo: Atlas, 2011.
- RIBEIRO, Antonia Motta de Castro Memória. **Catálogo de recursos bibliográficos pelo AACR2R 2002**. 2. ed. rev. e acrescida de índice. Brasília: Do Autor, 2004.
- SANTOS, Washington dos. **Dicionário Jurídico Brasileiro**. Belo Horizonte: Del Rey, 2001.
- TÁVORA, Nestor; ALENCAR, Rosmar Rodrigues. **Curso de direito processual penal**. 7. ed. Local: Juspodivm, 2012.
- TOZONI-REIS, Marília Freitas de Campos. **Metodologia da pesquisa**. 2. ed. Curitiba: IESD Brasil S.A., 2009.
- TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA. **História do tribunal**. João Pessoa. Disponível em: <[http://www.tjpb.jus.br/portal/page/portal/tj/institucional/container?p\\_id=2](http://www.tjpb.jus.br/portal/page/portal/tj/institucional/container?p_id=2)>. Acesso em: 10 jul. 2013.
- VADE MECUM UNIVERSITÁRIO. 4. ed. São Paulo: **Revista dos Tribunais**, 2012.

## **APÊNDICES**

## **APÊNDICE A: ROTEIRO DE ENTREVISTA**

Segue abaixo, o modelo da entrevista concedida pelo Juiz Dr. Tércio Chaves de Moura, realizada na 2ª Vara do Fórum Criminal, localizado na Avenida João Machado s/n – centro - João Pessoa-PB.

### **MODÚLO I - IDENTIFICAÇÃO DO ENTREVISTADO**

- 1 – Nome do entrevistado;
- 2 – Faixa etária do entrevistado;
- 3 – Profissão;
- 4 – Sexo;
- 5 – Formação acadêmica;
- 6- Cargo.
- 7 – Setor de trabalho e há quanto tempo trabalha no setor;
- 8 – Quais as atividades que desenvolve.

### **MODÚLO II - OS OBJETOS TRIDIMENSIONAIS COMO DOCUMENTO ARQUIVÍSTICO NO CONTEXTO JUDICIÁRIO**

- 1 – Qual a relação das provas criminais com o processo judicial?
- 2 – Quais as informações extraídas dos objetos para a identificação do crime?
- 3 – Pode-se considerar que os objetos jurídicos são documentos de arquivo? Por quê?
- 4 – Qual sua opinião sobre o valor desses objetos de provas para a justiça e para a sociedade?

### MODÚLO III – A TIPOLOGIA DOS OBJETOS DA 2ª VARA CRIMINAL DA PARAÍBA.

1 – Quais os tipos de objetos de provas criminais que estão armazenados na 2ª Vara Criminal de João Pessoa-PB?

2 – Aproximadamente, quantos objetos de provas criminais chegam ao cartório ao ano?

3 – Quais os tipos de objetos mais apreendidos referentes aos homicídios?

### MODÚLO IV – A ORGANIZAÇÃO DOS OBJETOS TRIDIMENSIONAIS DA 2ª VARA CRIMINAL DE JOÃO PESSOA-PB.

1 – Onde e como são organizados os objetos judiciais?

2 – Existe alguém responsável pela organização e guarda desses objetos?

3 – Quais os critérios e métodos utilizados para a guarda desses elementos?

4 – As informações descritivas dos elementos criminais no sistema do tribunal de justiça são suficientes para o andamento do processo?

5 – Esses elementos estão disponíveis para sociedade?

**APÊNDICE B: AUTORIZAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO DE ENTREVISTA**



UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA  
 Centro de Ciências Biológicas e Sociais Aplicadas – Campus V  
 João Pessoa – PB  
 Curso de Arquivologia



**AUTORIZAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO DE ENTREVISTA**

Eu VERCIS OLIVEIRA DE MORA  
 portador do CPF nº \_\_\_\_\_ c  
 RG nº \_\_\_\_\_ c  
 residente \_\_\_\_\_ c  
 autorizo a aluna TUANNY BEZERRA PAIVA  
 Portador do CPF nº 015.238.304-39 c  
 RG nº 3-083.683-55PPP c  
 estudante do curso ARQUIVOLOGIA c  
 instituição UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA c  
 a publicar a entrevista sobre o tema  
OS OBJETOS DE PROVAS CRIMINAIS  
 para o trabalho de conclusão do curso (TCC).

J. Pessoa, 15 de Julho de 2014

(assinatura do entrevistado)

**APÊNDICE C: AUTORIZAÇÃO PARA USO DE IMAGEM**



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA**  
 Centro de Ciências Biológicas e Sociais Aplicadas – Campus V  
 João Pessoa – PB  
 Curso de Arquivologia



### AUTORIZAÇÃO PARA USO DE IMAGEM

Eu **ADILSON FABRÍCIO GOMES FILHO**

-portador do CPF nº \_\_\_\_\_ e

RG nº \_\_\_\_\_,

residente **NESTA CAPITAL**.

cargo: **JUIZ DE DIREITO** \_\_\_\_\_,

autorizo a aluna **TUANY BEZERRA PAIVA**, \_\_\_\_\_

Portador do CPF nº **075.238.304-39** \_\_\_\_\_ e

RG **3.083.683 SSP/PB** \_\_\_\_\_,

estudante do curso- **ARQUIVOLOGIA**

instituição **UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA**,

a publicar as imagens tiradas dos objetos que foram apreendidos e fazem parte de processos existentes na 2ª Vara Criminal da Capital, que servirá para estudo do trabalho de conclusão do curso (TCC).

João Pessoa, 17 de julho de 2014

Adilson Fabrício Gomes Filho  
 (Juiz de Direito)